

NOTAS E DOCUMENTOS SOBRE AS CONFRARIAS PORTUGUESAS
ENTRE O FIM DA IDADE MÉDIA E O SÉCULO XVII:
O PROTAGONISMO DOMINICANO DE S.^{TA} MARIA DA VITÓRIA

SAUL ANTÓNIO GOMES

1. O estudo histórico da sociabilidade assistencial em Portugal tem vindo a merecer, nos últimos lustros, a atenção de bastantes investigadores. Sobretudo para o período medieval¹. Muito menos

¹ Citemos, entre os principais estudos, nos quais se colherão, aliás, indicações bibliográficas mais extensas: AAVV, «Assistência», *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, (dir. A. Alberto Banha de Andrade), 1º Vol., Lisboa, Resistência, pp. 631-717; Rui de Azevedo, *O compromisso da confraria do Espírito Santo de Benavente (século XII)*, sep. de *Lusitania Sacra*, VI, Lisboa, 1962-63; Iria Gonçalves, «Formas medievais de assistência num meio rural estremenho», *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 53-68; Iria Gonçalves e Fátima Botão, *As confrarias medievais da região de Alcanena*, sep. *Boletim do Centro de Estudos Históricos e Etnológicos*, IV, Ferreira do Zêzere, 1989; José Marques, *A confraria de S. Domingos de Guimarães (1498)*, sep. *Revista da Faculdade de Letras - História*, Porto, II Série, Vol. I, 1984; Idem, *Os pergaminhos da confraria de S. João do Souto da cidade de Braga (1186-1545)*, Braga, 1982; Maria Ângela Beirante, *Confrarias Medievais Portuguesas*, Lisboa, [ed. da autora], 1990; Maria José Ferro Tavares, *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*, Lisboa, Presença, 1989, pp. 101-124; Idem, *Para o estudo das confrarias medievais portuguesas: os compromissos de três confrarias de homens-bons alentejanos*, sep. *Estudos Medievais*, n.ºs 7-8, Porto, 1987; Maria Helena Cruz Coelho, «As confrarias medievais portuguesas: espaços de solidariedades na vida e na morte», *Cofradías, gremios, solidariedades en la Europa Medieval. XIX Semana de Estudios Medievales*, Estella, 1992, pp. 149-183; Hermínia Vasconcelos Vilar, *A Vivência da Morte no Portugal Medieval. A Estremadura Portuguesa (1300 a 1500)*, Redondo, Portugal, 1995, pp. 176 e segs.; Amândio Jorge Morais Barros, *A confraria de S. Pedro de Miragaia do Porto no século XV*, Porto, 1991 (tese de mestrado; policopiado); Saul Gomes, «A solidariedade eclesial na promoção de escolares pobres a estudos universitários. O exemplo coimbrão nos séculos XIV e XV», *Universidade(s). História*,

para os tempos modernos, que se revelam aqueles que necessitam de mais apurados estudos². Entre as confrarias de um período e as de outro encontram-se laços de continuidade. As reformas promulgadas sob o reinado de D. Manuel I afectaram muitas das confrarias medievais, extinguindo-se umas em favor da consolidação de nóveis instituições assistenciais. Caso do sucedido em Coimbra com a criação do Hospital Real³, caso do que aconteceria com o estabelecimento de muitas Misericórdias por todo o País⁴, processo com cronologias regionais muito desiguais, precoce em certos lugares, tardio noutros. Como se detecta, por exemplo, para o bispado de Leiria, onde a Misericórdia concelhia seria instituída apenas em 1544, reforçando-se as suas parcas rendas somente em 1614, com a união dos patrimónios de hospitais, albergarias e confrarias anexas existentes na cidade⁵. Política fundacional de Misericórdias que levava à extinção de antigas confrarias, à intromissão em interesses estabelecidos de antanho, ao corte no véu inconsútil de equilíbrios regionais de micro-poderes sobreviventes em torno dessas antigas instituições laicas de piedade religiosa. Sobrevivências institucionais de uma medievalidade num tempo moderno pós-tridentino que desaguaram, não raras vezes, no palco dos conflitos institucionais locais, reclamando-se precedências em cerimónias, fúnebres ou outras, disputando-se mesmo a pri-

Memória, Perspectivas, Actas do Congresso de História da Universidade. 7º Centenário, Vol. 4, Coimbra, 1991, pp. 195-234.

² Não considerando aqui os estudos mais recentes dedicados à história de Misericórdias e/ou de Hospitais. Citemos, tão somente, a tese de Pedro Penteadó, *Nossa Senhora de Nazaré. Contribuição para a História de um Santuário Português (1600-1785)*, Lisboa, 1991 (tese de mestrado; policopiado); Idem, «A vida religiosa nos coutos de Alcobaça nos séculos XVI a XVIII», *Arte Sacra nos Antigos Coutos de Alcobaça*, Alcobaça, Museu de Alcobaça - IPPAR, 1995, pp. 169-199.

³ A. A. da Costa Simões, *Notícia Histórica dos Hospitais da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1882.

⁴ É abundante a bibliografia sobre o tema. Veja-se o clássico estudo de Fernando da Silva Correia, *Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas*, Lisboa, 1944.

⁵ *O Couseiro ou Memórias do Bispado de Leiria*, Leiria (reimpr. da edição de 1868), 1980, caps. 47 a 51, pp. 77-81; José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, Vol. III, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1855, p. 106. Da integração do património da Misericórdia leiriense exceptuou-se o cadastro da confraria e hospital do Espírito Santo, «por parecer aos irmãos», relata um cronista anónimo por 1657, «que não convinha extinguir-se uma confraria e bôdo tão celebre, publico e grandioso.» (*O Couseiro...*, cap. 39, p. 71).

mazia dos enterros de irmãos filiados em diversas confrarias⁶. Encontra-se, no entanto, por fazer a contabilidade das confrarias medievais que sobreviveram ao período reformista moderno em Portugal.

O fenómeno da institucionalização de uma nova laicidade religiosa no Portugal católico, a partir de Quinhentos, ultrapassava o mero processo legislativo da extinção das antigas confrarias ou a simples criação de nóveis irmandades. As confrarias medievais portuguesas, particularmente pródigas e múltiplas a partir de 1300, parecem caracterizar-se maioritariamente por intencionalidades orgânicas onde predominam as preocupações de foro etiológico, o dos comportamentos intra-comunitários, traduzidas numa regulamentação atenta às práticas cerimoniais, ao valimento entre os irmãos na doença, à participação nas despesas da instituição e à comunhão colectiva nos dias de bodo ou de festa institucionalizada, ou, ainda, à prossecução dos cerimoniais funerários. Práticas sociais cuja religiosidade se entrevê na gestualidade dos comportamentos que se denuncia tão atractiva nos compromissos das mesmas. Rurais ou urbanas, as confrarias portuguesas medievais contemplam universos sociais de recrutamento de irmãos muito plurais, denunciando congregações onde se espelham os regimes sociais do quotidiano do homem medieval, as suas características solidariedades definidas entre os vivos e garantidas para com os mortos⁷.

Aparentemente, os compromissos das confrarias medievais denunciam, entre nós, uma religiosidade pautada por preocupações vivenciais, por úteis necessidades de entreaajuda promulgadas por rituais iniciáticos de integração de novos irmãos segundo actos sacralizados. A entrada numa confraria, olhando para os regulamentos medievais, parece sempre mais acessível do que a integração plena do confrade. Entrar era efectivamente mais fácil do que, posteriormente, arcar com todas as exigências comportamentais da instituição. Por isso se determinam rigorosas penalidades para os irmãos faltosos em muitos desses textos reguladores ou se entra mesmo numa linha de progressiva profissionalização dos serviços e encargos da

⁶ Cite-se, a título de exemplo, a disputa entre a Misericórdia de Leiria e a irmandade dos Clérigos Pobres da mesma cidade, de 1693, surgida em razão das precedências nos acompanhamentos de defuntos ou, mesmo, na disputa pelo monopólio da tumba ou esquife. Vd. José Justino Andrade e Silva, *Collecção Chronologica...*, X-XI, p. 313.

⁷ Sobre o tema consulte-se Maria Helena Coelho, *op. cit.*, pp. 160-162.

irmandade, definindo-se provimentos financeiros para custeamento do trabalho dos oficiais que servem a instituição. Por isso se assistirá, ainda, à progressiva elitização do corpo dirigente dessas associações religiosas de essência laica — posto que não falem exemplos de confrarias de clérigos, pobres ou não, onde, aliás, a textura socio-profissional do recrutamento dos irmãos se revela plural, integrando leigos e sacerdotes, mulheres e jovens⁸.

A religiosidade laica tardo-medieval encontrava-se longe dos cânones depurados e ortodoxos de um catolicismo segundo o breviário tridentino, segundo a sua catequese *ad gentes*, segundo a defesa de uma pureza devocional expurgada de contextos e relaxamentos pagãos que ritualizavam desde há séculos o relacionamento do fiel com Deus. As Constituições diocesanas quinhentistas das dioceses portuguesas bem o atestam. Comportamentos não exclusivos dos leigos pois que atingiam o próprio universo clerical.

Lembremos 1536, ano em que ainda vigoravam na Confraria do Espírito Santo de Leiria cláusulas herdadas de um passado medieval, onde se estabelecia que os confrades acompanhariam os enfermos em casa e os defuntos à sepultura, indo «adiante tangendo e bailando com vestiduras farpadas que tinham para aquele efeito», o que se proibiria em visita efectuada naquele momento. Legislação medieval traduzível também em cláusulas que penalizavam o confrade que proferisse contra outro «alguma palavra injuriosa em cabido», pelo que receberia seis açoites sobre a saia, «e jurasse sobre o crucifixo que por ira o dissera e não por ter causa.» Penalizado seria ainda o confrade que «dissesse a outro palavras escandalosas ou lhe desse com a mão aberta ou cerrada», recebendo o castigo de doze açoites e uma libra de cera de multa. Mas a solidariedade do grupo manifestar-se-ia impreterivelmente caso «algum confrade tivesse contenda com pessoa que o não fosse» pois que «todos os demais se pozessem da sua parte.» Cláusulas activas em 1542, só então sendo revogadas por efeito de visitação⁹. Sobreviveriam as obrigações de foro espiritual, as obrigações de assistência aos ofícios divinos, missas e responsos, pelas festas indicadas; a oração pelos irmãos defuntos; o cumprimento de obras de misericórdia como era a do enterro dos mortos. Confraria com origens ducentistas, sofrendo praticamente a sua extin-

⁸ Vd. Maria Helena Coelho, *op. cit.*, pp.163-165, 173-178.

⁹ *O Couseiro...*, cap. 35, pp. 64-65.

ção antes de meados do século XVII, época em que «tudo isto se acabou, por falta de devoção»¹⁰.

2. Sobrevivências medievais num tempo de religiosidade moderna. As confrarias destes novos tempos representam outros universos catequéticos, a própria evolução da pastoral religiosa da Igreja que conhecerá triunfos numa piedade barroca, já chamada, aliás, por limiar descristianizador¹¹. Esta transparência da religiosidade laica dos tempos modernos, renovadas vezes inquirida pelos poderes eclesiásticos pertinentes, em que se define a primazia de uma atitude congregadora devocional que preenche o essencial do aparato regulamentador dos compromissos, mais do que a preocupação com a ordenação etiológica dos confrades, tem também a sua origem. Uma origem que remonta aos tempos de uma Idade Média outonal. Tempos de amadurecimento de novos horizontes devocionais no catolicismo, em que triunfam devoções neo-marianas e crísticas que um surto de renovação eclesial monástica vai propalando por toda a Cristandade¹². Do culto devocional pela Sta. Cruz, que os europeus do norte tanto dinamizaram no fim do tempo gótico, temos manifestações na Coimbra de 1332, ano em que já ali existia a confraria da Vera Cruz, vindo a ser reformada em 1434, recuperando vigor até finais do século¹³. Piedade nórdica bem testemunhada com a confraria da Santa Cruz dos Mercadores de Borgonha estantes na capital portuguesa, fundada em 1472 no Convento de S. Domingos de Lisboa¹⁴. De proveniência itálica é o círculo devocional do Bom Jesus entre os mendicantes pregadores, que conheceria bastante sucesso em S. Domingos de Lisboa após 1432¹⁵. Mais tardias, posto que saídas dessa

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ Michel Vovelle, *Piété baroque et déchristianisation en Provence au XVIII^e siècle*, Paris, Seuil, 1978; Hermenegildo Goinhas Fernandes e Francisco Carmelo, «A Morte em Lisboa (1745-1770), numa primeira abordagem», *Da Pré-História à História. Homenagem a Octávio da Veiga Ferreira*, Lisboa, Delta, 1987, pp. 411-465.

¹² Catherine Vincent, *Les Confréries Médiévales dans la Royaume de France. XIII^e-XIV^e Siècle*, Paris, Albin Michel, 1994, pp. 165 e segs..

¹³ Arquivo da Universidade de Coimbra (=AUC) — *Tombo Velho do Hospital Real*, fls. 29-54 (Dep. IV, 2^a E, 7, Tab. 5, n^o 1). Cf. Johan Huizinga, *O Declínio da Idade Média*, Lisboa, Ulisseia, s.d, pp. 119 e segs.

¹⁴ ANTT — *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fls. 119v.-120v.

¹⁵ Devoção aprovada por Gregório X, em 1274. Vd. Fr. Luís de Sousa, *História*

Idade Média crepuscular, foram as confrarias de Nossa Senhora do Rosário, com princípio em Colónia, por 1479, cumuladas de graças e indulgências, chegando a Lisboa por 1484¹⁶.

Na confraria de S. Marcos de Coimbra, com compromisso datado de 25.IV.1290, o esforço oracional exigido ao confrade é bastante claro. Erigida em honra de Deus-Pai, da Virgem Gloriosa e de S. Marcos, a confraria coimbrã congregava irmãos que seriam soterrados «em moymento ou cova segundo sua condiçom for», todos eles obrigados à prática oracional, estando comprometidos a dizer doze vezes o Pai-Nosso por cada confrade defunto, a assistir às missas pelos mortos, e, muito especialmente, à de S. Marcos, desde a vigília, «muy solepemente pellos vivos e mortos»¹⁷. O fenómeno será mais evidente em compromissos quatrocentistas, caso do da confraria de Nossa Senhora da Graça, erigida no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em 1457. Para «acrecentamento do culto devino», devoção dos «coraçoes piedosos que som causa del», porque obra de «pessoas devotas e de todo a Deus dedicadas e oferecidas.» Trata-se de uma confraria inovadora, tipicamente devocional, onde já não consta das cláusulas regimentais a entreaajuda ou a assistência aos irmãos na doença. As da morte reduzem-se a uma só, que pressupõe a presença dos irmãos na missa do enterro com círios acesos. Todas as demais emanam de uma preocupação devocional religiosa, bem arregimentada pelo prior reformador D. Gomes, oriundo de terras florentinas e responsável precoce pelo despoletar, em Portugal, deste tipo de confrarias de carácter moderno¹⁸.

Tratava-se de uma religiosidade que obriga os confrades a «fazer uma vida espirituall (...) servindo a deus», pessoas por Ele criadas a partir do barro, que se reconhecem obrigadas à missão «de manter vida morall», como se pode ler no compromisso da confraria nobiliárquica de Sta. Catarina de Ribamar (Lisboa), de 1460¹⁹. Esta pos-

de S. Domingos, Vol. I, Parte I, Livro 3º, Caps. XXII-XXIV (ed. de Manuel Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão, 1977, pp. 344-350; Mário Martins, *Introdução Histórica à Vidência do Tempo e da Morte*, I, Braga, Livraria Cruz, 1969, pp. 75-91; António José Saraiva, *O Crepúsculo da Idade Média em Portugal*, Lisboa, Gradiva, 1988, pp. 86-90.

¹⁶ Fr. Luís de Sousa, *op. cit.*, pp. 353-360.

¹⁷ AUC — *Tombo Velho do Hospital Real*, fls. 77-90.

¹⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (=ANTT) — *Sta. Cruz de Coimbra*, Pasta 3, Doc. do «Alm. 11, Mº 9, Nº 20».

¹⁹ ANTT — *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fls. 55-55v.; Maria José

tura é reveladora não somente de uma autoria textual redigida por clérigo bem actualizado, integrado nos ambientes cortesãos, apropriadamente, no caso, o régio, como sobretudo de uma *devotio moderna* que se instala em Portugal por influência de agentes dirigentes, oriundos das camadas sociais dominantes. Mas não apenas isso, pois que o seu discurso moral e teológico reflecte influências orgânicas próprias das ordens terceiras mendicantes, particularmente franciscanas e dominicanas que se conhecem para o País de Trezentos²⁰.

É em Quatrocentos que, ao que se constata, agonizam antigos modelos confraternais, evocadores de uma piedade já pouco atractiva para os fiéis. Por isso, estes se afastam dos antigos modelos de confrarias, denunciando possuírem novas exigências no campo da piedade. Exigências que reclamavam maiores benefícios espirituais para os irmãos, escudando-se no atractivo que era a panóplia de indulgências e graças pontifícias ou episcopais que as confrarias garantiam aos seus benfeitores ou promoviam em festas especiais²¹. Por isso, muitas das venerandas instituições se vêem enfraquecidas, desvalorizadas por ineficazes, desactualizadas para os novos tempos, sendo alvo de administrações pouco cuidadosas e de uma sempre crescente interferência do poder real sobre elas. É então que se assiste, em Portugal, à multiplicação das inspecções dos corregedores das comarcas ou dos provedores das capelas e hospitais que não hesitam em reformar os seus estatutos, quando não definirem-lhes outros novos e mais homogêneos²².

Homogêneos na forma e no conteúdo, prescrevendo-se cuidadosamente a gestão dos patrimónios fundiários dessas pequenas instituições caritativo-assistenciais ou fraternais, trasladando-se mesmo centenários testamentos institutivos que garantiam a identificação de algum do património da instituição. Assim acontecia com as

Mexia Bigotte Chorão, «A Confraria de Sta. Catarina de Monte Sinai. De Ribamar a Lisboa. Dos letrados aos livreiros», *Memória*, nº 1 (Abril de 1989), Lisboa, pp. 69-90.

²⁰ Sobre o assunto veja-se o nosso estudo «O Convento de S. Francisco de Leiria na Idade Média», *Itinerarium*, XL (1994), Braga, pp. 409-416.

²¹ Fr. Luís de Sousa, *op. cit.*, p. 354.

²² Veja-se, sobre o tema, o estudo de Maria José Lagos Trindade, «Notas sobre a intervenção régia na administração das instituições de assistência nos fins da Idade Média», *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica Durante a Idade Média*, *Actas das 1.ª Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Tomo II, Lisboa, 1973, pp. 873-887; Catherine Vincent, *op. cit.*, pp. 173-184.

confrarias coimbrãs de S. Nicolau (remontando a 1144), de Sta. Maria na igreja de S. Bartolomeu, da Vera Cruz, de S. Lourenço ou de Milreus, que tiveram os seus regimentos reformulados e/ou inspecionados pelo poder régio, por diferentes vezes ao longo de Quatrocentos, acabando por se extinguirem em favor da criação do Hospital Real dessa cidade²³. Outras confrarias sobreviveriam, encontrando na actuação política régia de D. Manuel, desde finais do século XV um motor de relançamento da sua existência, como aconteceu, por exemplo, com a confraria de Sta. Margarida dos Homens Bons do Castelo de Guimarães²⁴.

Em Quatrocentos desenvolve-se, efectivamente, uma nova religiosidade laical, caminhando-se para as associações tipo *miserericordiae*²⁵, por influências itálicas na Europa mediterrânica, cujos objectivos eram o do socorro dos pobres e a fundação de hospitais destinados ao tratamento de doentes. Situação que triunfou em Portugal nos finais do século XV, com o aparecimento de estruturas assistenciais como o Hospital de Caldas da Rainha ou o de Todos-os-Santos em Lisboa²⁶. Mas também com hesitações, como se revela no extenso regimento da confraria dos clérigos de Montemor-o-Velho, promulgado pelo rei em 1495, onde se associa a uma herança medieva que foi «fundamento» e «ajuntamento de devotos confrades clérigos e leigos» uma vocação assistencial hospitalar filiável na tipologia caldense ou lisbonense. O projecto régio, neste caso, parece ter soçobrado, porventura por razões endógenas à própria comunidade montemaiorense²⁷. Entrando no século XVI, o processo amadurece,

²³ AUC — *Tombo Velho do Hospital Real*, fls. 29-54, 55-76, 77-90, 91-98, 99-110 (Dep. IV, 2ª E, 7, Tab. 5, nº 1).

²⁴ ANTT — *Núcleo Antigo*, nº 272 (*Tombo das Capelas e Hospitais de Guimarães*), fls. 298v.-300v.

²⁵ Catherine Vincent, *op. cit.*, pp. 86 e segs.

²⁶ Vd. João Bonifácio Serra, *Introdução à História de Caldas da Rainha*, Caldas da Rainha, 2ª ed., 1995, P.H. - Património Histórico, pp. 21-26; Maria José Ferro Tavares, «D. João II e D. Leonor: da Assistência Caritativa à Assistência Centralizada», *Actas do IX Encontro de Professores de História - Comunicações*, Caldas da Rainha, P.H. - Património Histórico, 1995, pp. 21-35; Saul Gomes, *As Cidades têm uma História: Caldas da Rainha das Origens ao Século XVIII*, Caldas da Rainha, PH - Património Histórico, 1994, pp.21 e segs.; Anastásia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado, *Formas de Sensibilidade na Assistência Durante a Época dos Descobrimentos*, Lisboa, Rei dos Livros, 1991, pp. 13-21, 89 e segs.

²⁷ ANTT — *Estremadura*, Livro 1, fls. 61v.-67.

caminhando-se para movimentos confraternais de carácter mais cultural e religioso-litúrgico do que assistencial, criando-se uma interligação mais funcional e íntima entre confrarias e paróquias. Proliferando, desde então, as capelas instituídas por membros das aristocracias enriquecidas e das oligarquias burguesas, ou multiplicando-se as capelas de santoral especializado contra-reformista que as ordens monásticas renovadas impulsionam e que a clerezia secular não descursa acarinhar²⁸. A assistência caritativa a pobres e doentes, entretanto, profissionaliza-se e sustenta-se através de políticas centrais ou municipalistas, deixando às confrarias um espaço vocacional mais espiritualista²⁹.

3. A especificidade da passagem de um tempo confraternal medievo para um outro moderno poderá observar-se com algum interesse no caso do Mosteiro de Sta. Maria da Vitória, na Batalha, cuja comunidade dominicana desempenha, desde 1388³⁰ e até à exclusão dos frades em 1834, um papel muito significativo na organização e propalação de devoções confraternais em toda a região envolvente, particularmente na área jurisdicional do bispado de Leiria, ultrapassando-a mesmo, documentando-se a sua influência sobre zonas da jurisdição do arcebispado lisbonense, mormente nos coutos alcobacenses³¹.

A intervenção dos frades mendicantes batalhinos na organização e na vivência religiosa das populações locais torna-se bastante

²⁸ Maria Ângela Beirante, «Capelas de Évora», *A Cidade de Évora*, n.ºs 65-66, 1982-83, pp. 21-50; Hermínia Vilar, *op. cit.*, pp. 215-228; Manuela Santos Silva, «Contribuição para o Estudo das Oligarquias Urbanas Medievais: a Instituição de Capelas Funerárias em Óbidos na Baixa Idade Média», *A Cidade, Jornadas inter e pluridisciplinares*, Vol. II, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, pp. 113-128.

²⁹ Hermínia Vilar, *op. cit.*, p. 194; Marc Venard, «La grande cassure (1520-1589)», *Histoire de la France religieuse. XIV^e-XVIII^e siècle*, (dir. Jacques Le Goff e René Rémond), T. 2, Paris, Seuil, 1988, pp. 211-214; John Bossy, *A Crisandade no Ocidente. 1400-1700*, Lisboa, Ed. 70, 1990, pp. 75-82; Bronislaw Geremek, *A Piedade e a Força. História da Miséria e da Caridade na Europa*, Lisboa, Terramar, 1995, pp. 54-59, 147 e segs..

³⁰ Vd. Saul Gomes, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras, 1990, pp. 3-11, 293-368.

³¹ Situação já referenciada por Pedro Penteadó, «A vida religiosa nos coutos de Alcobaça nos séculos XVI a XVIII», *cit.*, pp. 169-198.

explícita nos séculos modernos. De facto, a (re)fundação da confraria do Hospital de Sta. Maria da Vitória, levada a efeito em 19 de Outubro de 1427, por «todos os confrades da confrarya do mosteyro da batalha», na maioria gente mesteiral ligada ao estaleiro gótico³², não parece evidenciar uma participação directa da comunidade monástica na elaboração do regimento estatutário. Efectivamente, a jurisdição espiritual local era apanágio do prior-mor de Sta. Cruz de Coimbra, como se comprova, aliás, na cláusula 15^a do compromisso, segundo a qual o «Reverendo prior de sancta cruz» mandara que não se metesse confrade «se nom servjr como os outros jrmãaos» nas vigílias de finados e nos cabidos. O que não significa, evidentemente, que o essencial da assistência pastoral local escapasse às mãos dos dominicanos, revelando-se essa ambiência de forma subjacente, por exemplo, no ideário espiritual dos confrades de Sta. Maria da Vitória. Que ela era evidente, bem se revela pelo recrutamento regional de noviços pregadores ou mesmo pela afirmação discreta da Ordem Terceira Dominicana³³. Trata-se de uma confraria mariana, que abre o texto do compromisso pela invocação da Santíssima Trindade e da Virgem Maria como «procuradora e vogada dos fiees de deus». É, ainda, uma confraria cujo cabido principal cairia em dia de Corpo de Deus. Devoção trinitária devedora, em boa parte, ao culto eucarístico que S. Tomás de Aquino tanto promovera. Devoção mariana de uma «gloriosa e bem aventurada (...) Senhora Virgem Maria»³⁴.

O grupo de confrades tinha uma base socio-profissional unificadora, pois que era composto por «moradores no dicto mosteyro», isto é, por mesteirais das obras, que se caracterizavam por (con)vivências caritativas e solidárias específicas apuradas, decerto, pela vivência quotidiana dentro de cânones corporativos e officinais. Trata-se de uma base social que conhece também o sabor da hierarquização social, definindo-se como objectivos da instituição promover a «salvação das suas almas» e a «honrra de suas pessoas», pelo que havia que definir um compromisso que «todo ouvesse de Reger e manter pera senpre», descrevendo-se como «perfecta» a regra encontrada.

³² Vd. Saul Gomes, *op. cit.*, pp.129-143, 353-368; Idem, «Perspectivas Sobre os Mesteirais das Obras da Batalha no Século XV», *Mare Liberum*, nº 7, Março 1994, pp. 105-126.

³³ Saul Gomes, *O Mosteiro...*, pp. 168-174, 288-290.

³⁴ Arquivo da Misericórdia da Batalha [=AMB] — *Livro Primeiro ou Antigo*, fls. 110v.-113.

Salvação das almas, honra das pessoas e perfeição regimental, eis conceitos fortes que denunciam a pastoral mendicante, tanto quanto a convivência com núcleos sociais aristocráticos onde a «honra» representava um modelo vivencial e moral que certas camadas sociais populares procuravam assimilar como código de conduta. Decerto que devidamente enquadrado e acompanhado por uma pastoral que, no exemplo em apreço, era mendicante.

Há no caso da confraria batalhina uma evidente consciência cultural de grupo. Desde logo pela noção do espaço geográfico que se define e que, noutras conjunturas, vai ser fio condutor de reivindicações político-municipalistas que oporão os batalhenses à oligarquia leiriense³⁵. As regalias assistenciais dos confrades, que eram extensíveis a todos os membros da família nuclear, revelam, também, a defesa da coesão da unidade conjugal, princípio moral cultivado seguramente pela catequese mendicante junto dos fiéis. Da família de sangue, como também da afim, pois que, em adenda ao compromisso de 18 de Fevereiro de 1428, se determinava que pela morte de «algum manço ou manço de algum confrade que os dictos confrades lhe façam seu offício como seer seu filho de confrade.»

Refira-se também que a confraria possuía um quadro de oficiais dirigido por um juiz, coadjuvado por um mordomo, um escrivão e ainda um porteiro ou pregoeiro. A partilha do poder, a nível interno, passava pela assessoria de oito confrades, dos «homes prinçipaes», escolhidos pelo juiz em exercício. Ao juiz cessante não se permitia decidir sobre quem o substituiria sem que ouvisse o «conselho dos confrades ou da mayor parte de todas as vozes». Cada novo irmão pagaria jóia de entrada (3 reais brancos) e quota anual (15 reais brancos). As penalidades satisfaziam-se em dinheiro ou em quantidades de cera a ofertar à instituição. A confraria espelhava, no seu compromisso, a organização socio-institucional do mundo exterior, dando a maior parte do seu texto (59%) à regulamentação do comportamento ético dos confrades, seguindo-se-lhe um grupo alusivo aos deveres de participação nos ritos fúnebres (32%), vindo em terceiro lugar a assistência aos doentes «de maa dor» ou aos pobres que se finassem nas instalações do hospital anexo à confraria³⁶.

³⁵ Saul Gomes, *O Mosteiro...*, pp. 33-34, 39 e segs.

³⁶ Saul Gomes, *O Mosteiro...*, pp. 365-367; sobre alguns aspectos relativos à evolução desta confraria veja-se o meu estudo «A Propriedade do Hospital de

4. O culto devocional de Nossa Senhora do Rosário tem raízes remotas na religiosidade mediterrânica. Religiosidade afectiva tar-do-medieva que passa por imaginar a Virgem como a Senhora da Rosa, festejada em Maio, divulgando-se uma imaginária apropriada. A adopção pelo mundo laico cristão de uma prática religiosa renovada, própria da *devotio moderna*, adaptada dos modelos canónicos e corais monásticos e seculares, conduzirá à descoberta de uma outra tipologia oracional, mais prática, substituindo paulatinamente a leitura do Saltério pela enunciação de orações tipificadas, repetidas segundo um número simbólico, floresceu na criação do rosário de contas, com as suas 150 Avé Marias evocativas de outros tantos Salmos³⁷. Em 1479, em Colónia, os dominicanos receberiam do papa Sisto IV o breve que aprovava a liturgia devocional do Rosário, cumulando-a de mercês e indulgências. Em 1484 já se praticava em S. Domingos de Lisboa, de onde se dilatou por todo o Reino, ali se festejando em Maio a festa das Rosas que os dominicanos benziam cerimonialmente³⁸. A devoção ao Rosário transparecerá na onomástica dos frades dominicanos para o século XVI, encontrando-se pelo menos 23 dominicanos com «Rosário» por elemento hagnionímico. Não sendo um número muito elevado para toda a população conventual dominicana portuguesa dessa Centúria, é, no entanto, uma das opções de nome simbólico mais preferidas pelos irmãos de S. Domingos³⁹.

Em Santa Maria da Vitória o culto da Virgem do Rosário foi também precoce, a ponto de um dos vitrais axiais da capela-mor do Mosteiro, de princípios do século XVI (ca. 1514-16), ter como tema iconográfico justamente a Virgem envolta num ramalhete de rosas brancas e vermelhas, com o menino ao colo que segura um rosário de contas beges⁴⁰. Ali se deve ter instituído muito cedo uma confraria desse orago, atribuindo-se, a capela colateral à mor, da parte do

Sta. Maria da Vitória (Batalha) no Séc. XV», *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXVII, Coimbra, 1992, pp. 43-62.

³⁷ Vd. James Hall, *Dizionario dei soggetti e dei simboli nell'arte*, Milão, Longanesi, 1993, pp. 269-270.

³⁸ Fr. Luís de Sousa, *op. cit.*, pp. 353-354; Catherine Vincent, *op. cit.*, pp. 115-118; José do Vale Carvalheira, *Nossa Senhora na História e Devoção do Povo Português*, Guarda, 1988, pp. 324-326.

³⁹ Fr. António do Rosário, *Dominicanos em Portugal. Repertório do Século XVI*, Porto, Arquivo Histórico Dominicano, 1991, p. 15.

⁴⁰ Vd. Carlos Vitorino da Silva Barros, *O Vitral em Portugal. Séculos XV-XVI*, Lisboa, 2ª ed., INCM, 1983, fig. 93.

Evangelho, para ter altar com a imagem da Senhora, onde se «lhe faz a festa da Rosa em maio, e a principal no primeiro domingo d'outubro, da qual o ordinario não toma contas, nem em visita nem fora d'ella», segundo referência datável de ca. 1657⁴¹.

Estas novas confrarias do Rosário, filhas de uma religiosidade já moderna, valorizavam a prática oracional do fiel, reforçando o universo da piedade mariana no Ocidente e sublinhando o papel da Virgem Maria como Intercessora dos fiéis pecadores. Nos estatutos das confrarias do Rosário já não há lugar para legislação sobre bodos anuais ou assistência a velórios e moribundos. Tudo se regulamenta em torno da oração diária ou semanal, individual ou comunitária, do Rosário, da participação dos confrades nas práticas eucarísticas e na multiplicação destas com finalidades intercessórias pelas almas do Purgatório, na solenização das festas marianas da Natividade, Conceção, Purificação e Assunção, na assistência aos sermões alusivos, na entoação pelos leigos de cantigas e *laudae* de profundo significado espiritual⁴².

O culto do Rosário consolidou-se na zona de influência dos dominicanos batalhenses. Acompanhando o surto dos santuários marianos regionais, que surgem com abundância por todo o bispado leiriense desde finais de Quinhentos, destacando-se entre eles os de Nossa Senhora da Encarnação, em Leiria, e Nossa Senhora do Fétal (freg^a Reguengo do Fetal, c. Batalha), enquanto nos arredores cresciam as peregrinações ao Santuário de Nossa Senhora da Nazaré⁴³, desenvolvem-se as práticas espirituais da recitação do Rosário, o que se pode atestar na região, não só pela proliferação de altares e confrarias da invocação do Rosário por todas as freguesias do bispado, como ainda pelo surgimento de nóveis sectores artesanais especificamente vocacionados para a feitura de contas de rosário em azeviche, mineral abundante em jazidas locais⁴⁴.

⁴¹ *O Couseiro...*, cap. 73, p. 105.

⁴² Catherine Vincent, *op. cit.*, pp. 116-118.

⁴³ *O Couseiro...*, caps. 40 e 59; Fr. Agostinho de Santa Maria, *Santuário Mariano e História das Imagens Milagrosas de Nossa Senhora (...)*, Tomo III, Lisboa, 1711, pp. 262-363; Luciano Coelho Cristino, «O Santuário de Nossa Senhora da Encarnação de Leiria em 1588. Os milagres e as procissões», *Colóquio Sobre a História de Leiria e da sua Região*, Leiria, Câmara Municipal, 1991, pp. 57-89.

⁴⁴ José Travaços Santos, «As Minas e os Artefactos de Azeviche», *Cadernos da Vila Heróica*, n.º 4, Batalha, ed. do Autor, 1980, pp. 55-56.

Aparentemente, foi a partir de centros monásticos que o fenómeno devocional de Nossa Senhora do Rosário mais se expandiu. Antes de mais no Mosteiro de Santa Maria da Vitória, mas igualmente no convento de monjas dominicanas de Santa Ana de Leiria, fundado em 1494, onde se encontra desde cedo uma confraria do Rosário, vigente até ao tempo da extinção das Ordens religiosas com supervisão feita pelo confessor delegado ao convento. Sobreviveria até pelo menos 1908⁴⁵.

Não era só nos centros dominicanos que surgiriam estas confrarias. Encontramo-las dentro das casas cistercienses, por exemplo, como sucedia em Sta. Maria de Cós, cuja abadessa, D. Brites de Mendonça, organizou o estabelecimento de uma confraria desse título em 1583. Confraria com base social mista, integrando fundamentalmente monjas, religiosas e assistentes desse Mosteiro, mas sem negar a entrada a irmãos clérigos ou leigos. Nos estatutos dela, invoca-se a bula de Leão X que estabelecia privilégios espirituais para todos os que, de forma integrada, rezassem um rosário cada semana. Favores espirituais ampliados pouco depois por Clemente VII e por Paulo III, insistindo-se na prática da reza do Rosário todas as semanas pelo próprio fiel, ou por outrem em seu nome, desde que o confrade estivesse justamente impedido. Os estatutos admitiam também a inscrição de pessoas já defuntas, pelas quais um confrade poderia rezar um Rosário semanalmente, participando «o dito defunto lá no purgatorio não só de todas as indulgencias, mas de todos os bens espirituales de que participão e gozão os Confrades vivos.» Garantiam-se também os sufrágios pelas almas dos confrades defuntos, individuais ou comuns, nas festas marianas. Juntava-se, finalmente, a determinação de Gregório XIII para que, em todas as igrejas onde houvesse confraria do Rosário se celebrasse «huma soleníssima festa» em todos os primeiros domingos de Outubro⁴⁶.

No caso do Mosteiro de Cós, e apesar da alçada jurisdicional sobre ele pertencer ao Abade de Alcobaça, a confraria de Nossa Senhora do Rosário era sistematicamente observada e examinada pelo

⁴⁵ Arquivo do Seminário Diocesano de Leiria — *Livro de Contas da Confraria de Nossa Senhora do Rozario de Leiria, passim*. Em 2 de Junho de 1833, em Leiria, presidiu ao exame das contas da confraria Fr. José Bernardino Pimentel, O.P. (fls. 40-40v.). Depois disso não volta a surgir qualquer dominicano professo à frente das reuniões da Mesa.

⁴⁶ ANTT — *Mosteiro de Cós*, Livro 37, fls. 1-2.

prior do Mosteiro da Batalha. De facto, todos os anos o livro de registos dos irmãos da confraria era levado à Batalha, onde era criteriosamente examinado pelo dominicano que presidia à comunidade deste centro. Referimos Cós porque é da sua confraria do Rosário que nos chegaram os testemunhos documentais que comprovam essa vigilância atenta dos dominicanos sobre confrarias sediadas na região.

Lembre-se também o caso de Porto de Mós, onde, à instância do povo e câmara, instituíram os dominicanos uma confraria de Nossa Senhora do Rosário, em 1 de Fevereiro de 1614, na igreja paroquial de Sta. Maria, cuja imagem de vulto era levada «nas procissões que se fazem, por fora da igreja, nos primeiros domingos dos mezes, depois da missa cantada da confraria, e é antes da missa de *tertia*; e nos dias da Senhora ha sermão, por conta dos mordomos da confraria, que é do Rosario.» À semelhança da confraria do Rosário do Mosteiro de Cós, também esta agremiação religiosa tinha livro de irmãos regularmente examinado pelos religiosos de S. Domingos⁴⁷.

Em todos estes casos resulta evidente o protagonismo religioso desempenhado pelo escol dominicano português, de um modo geral, e pelo batalhino, em particular, na afirmação de um sentimento religioso moderno, anterior já ao Concílio de Trento, posto que comungando da mesma essência (contra)reformista.

⁴⁷ *O Couseiro...*, IIª Parte, capº 27, p. 241.

Exames feitos no Mosteiro de Sta. Maria da Vitória ao Livro dos Confrades de Nossa Senhora do Rosário, do Mosteiro de Cós (1654-1783).

[Apud: ANTT — *Mosteiro de Cós*, Livro 37, fls. 1 a 28v.]

Data	Examinador	Cargo
16.V.1654	Fr. João de Meneses	Mestre em Teologia e Regente dos Estudos na Batalha
19.IX.1656	Fr. Jorge Coelho	Prior
18.V.1658	Fr. João da Ascensão	Presentado e Prior
17.VI.1659	Fr. João da Ascensão	Prior
26.X.1661	Fr. António Caeiro	Vigário in capite
22.VI.1663	Fr. Tomás da Mota	Prior
7.III.1667	Fr. João de Sampaio	Visitador e vigário in capite
27.VII.1668	Fr. Jorge de Castro	Prior
3.I.1669	Fr. Lourenço de S. Paulo	Prior
27.VII.1669	Fr. António da Madalena	Subprior e vigário in capite
6.I.1673	Fr. António de S. Domingos	Prior
9.VI.1674	Fr. António de S. Domingos	Prior
11.V.1676	Fr. Agostinho de S. Tomás	Mestre e Prior
3.II.1679	Fr. Simão de Macedo	Prior, Mestre em Teologia, e Consultor do Sto. Ofício
3.VIII.1680	Fr. Manuel Pinto	Prior
25.V.1681	Fr. Manuel Pinto	Prior
9.IX.1682	Fr. Manuel Pinto	Prior
3.IV.1683	Fr. António de S. Domingos	Prior
21.IV.1684	Fr. João de Sta. Teresa	Subprior e vig. in capite
20.I.1685	Fr. Gerardo do Sacramento	Prior e Pregador Geral
22.I.1686	Fr. Gerardo do Sacramento	Prior e Pregador Geral
28.I.1687	Fr. Gerardo do Sacramento	Prior e Pregador Geral
19.III.1688	Fr. João de S. Jacinto	Subprior e vig. in capite
26.VIII.1689	Fr. Miguel da Trindade	Subprior e vig. in capite
13.IV.1690	Fr. Miguel da Trindade	Subprior e vig. in capite
2.V.1691	Fr. João de Castro	Pregador Geral e vig. in capite
17.I.1692	Fr. Domingos da Encarnação	Mestre e Prior
10.II.1694	Fr. Domingos da Encarnação	Mestre e Prior
17.I.1695	Fr. João de Sta. Maria	Vigário in capite
12.II.1696	Fr. João Baptista	Mestre e Prior
24.VIII.1697	Fr. João Baptista	Mestre e Prior
12.II.1699	Fr. Agostinho dos Santos	Subprior e vig. in capite
6.II.1700	Fr. Jerónimo da Silva	Pregador Geral e Prior
4.IV.1701	Fr. Jerónimo da Silva	Pregador Geral e Prior
20.III.1702	Fr. António de S. Tomás	Pregador Geral e Prior
14.VII.1703	Fr. António de S. Tomás	Pregador Geral e Prior
9.II.1704	Fr. António de S. Tomás	Pregador Geral e Prior
8.II.1705	Fr. Henrique de S. Tomás	Prior
10.VIII.1706	Fr. Henrique de S. Tomás	Prior
8.II.1707	Fr. Henrique de S. Tomás	Prior
1.IV.1708	Fr. João da Purificação	Prior
9.VI.1710	Fr. João da Purificação	Prior

Data	Examinador	Cargo
31.V.1711	Fr. Francisco Ribeiro	Prior
9.III.1712	Fr. Francisco Ribeiro	Prior
2.IV.1713	Fr. Francisco Ribeiro	Prior
25.I.1714	Fr. Feliciano de Santa Rosa	Subprior e vig. in capite
14.III.1715	Fr. João de S. Domingos	Mestre e Prior
23.V.1716	Fr. André de Sta. Teresa	Prior
21.IX.1717	Fr. André de Sta. Teresa	Prior
25.XI.1718	Fr. Felix de S. Tomás	Subprior e vig. in capite
21.X.1719	Fr. Alexandre de Monroy	Prior
21.XI.1720	Fr. Félix de S. Tomás	Subprior e vig. in capite
15.X.1721	Fr. Miguel da Trindade	Prior
23.XII.1722	Fr. Miguel da Trindade	Prior
23.X.1723	Fr. Miguel da Trindade	Prior
23.X.1724	Fr. Francisco da Fonseca	Pregador Geral e Prior
26.XII.1725	Fr. Francisco da Fonseca	Pregador Geral e Prior
2.XI.1726	Fr. Francisco da Fonseca	Pregador Geral e Prior
20.XI.1727	Fr. João de Sousa	Prior
30.XI.1728	Fr. João de Sousa	Prior
1.XI.1729	Fr. João de Sousa	Prior
17.II.1731	Fr. Carlos de S. Tomás	Doutor e Prior
1.I.1732	Fr. João de Sousa	Ex-prior e Procurador do Most. da Batalha
16.III.1750	Fr. José da Rosa	Prior
15.X.1753	Fr. José de Sta. Helena	Presentado e Prior
13.VII.1754	Fr. José de Sta. Helena	Presentado em Teologia, Consultor do Sto. Ofício, Examinador Sinodal do Bispado de Leiria e das Três Ordens Militares, Prior do Mosteiro da Batalha
18.VII.1758	Fr. Diogo de Palhares	Presentado, Prior e Regente da Batalha, Consultor do Sto. Ofício, Examinador das Três Ordens Militares e Sinodal do Bispado de Leiria
16.VIII.1759	Fr. Dionísio de Jesus Maria	Subprior e vig. in capite
7.X.1761	Fr. José de Castro	Pregador Geral e Prior
8.II.1764	Fr. António de Sto. Agostinho	Pregador Geral e Prior
22.II.1766	Fr. António de Sto. Agostinho	Pregador Geral e Prior
2.III.1768	Fr. António de Sto. Agostinho	Pregador Geral e vigário in capite
4.VIII.1769	Fr. António de Sto. Agostinho	Pregador geral e vigário in capite
2.VI.1772	Fr. João de S. Tomás de Aquino	Pregador geral e Prior
18.II.1775	Fr. Bernardino de N ^o Sr ^o Brandão	Presentado e Prior
8.VI.1776	Fr. Paulo de S. Gregório Maya	Prior
4.VII.1777	Fr. Agostinho da Silva	Presentado e Prior
18.XI.1778	Fr. Agostinho da Silva	Presentado e Prior
22.X.1779	Fr. Agostinho da Silva	Presentado e Prior
13.III.1781	Fr. Agostinho da Silva	Presentado e Prior
5.III.1782	Fr. Agostinho da Silva	Presentado e Prior
22.XII.1783	Fr. José de S. Tomás Vasconcelos	Prior

NB: Sem informação para os anos de 1655, 1657, 1660, 1662, 1664, 1665, 1666, 1670 a 1672, 1675, 1677 a 1678, 1693, 1698, 1730, 1733 a 1749, 1755 a 1757, 1762 a 1763, 1780.

APÊNDICE DOCUMENTAL *

Doc. 1

1144 (E. 1182), Dezembro, Coimbra — Compromisso da confraria de S. Nicolau de Coimbra.

B) AUC — *Tombo velho do Hospital Real*, fls. 91-98 - Dep. IV, 2ª E, 7, Tab. 5, nº 1.

Ref.ª: A. A. da Costa Simões, *Noticia Historica dos Hospitaes da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1882, pp. 162.

[Fl. 92v.] Em Nome do paadre E do filho E do espirito Samto aamen. Autoridade dos samtos paadres. Nos amoeste que quallquer cousa que confessamos que comfessesmos [*sic*] ho ajuntamento da fee E que fiquemos fiellmente Em o ajuntamento da hirmindade E do autor E se comsserarmos de uontade os autos da primeira Igreja Sem duuyda acharemos que os apostollos E aquelles que com elles crijam persseuerauam da uomtade em desejo de hirmindade E de fee E de amor Asy o testemunha o bem auemturado sam lucas euangellista Em os autos dos apostollos Que diz que hum coraçam E huua vomtade Era em todos aquelles que eram. Porem Nos outros os nomes dos quaaes sam justos escriptos em fundo Sejam emssinados per estas semelhaues doutrinas que possamos seguir huua vomtade E hum amor O quall o boom pastor emsignou Aa homrra de deus paadre E do bem auemturado sã nicollao confessor de Christo Comuijmos em Christo Em huua hirmindade E amor. E pois que asy he Em esta tençam., hum ame ho outro d amor de hirmãao E o outro ho outro na neçessidade com deligemcia lhe acorra.

* Principais critérios de transcrição: 1) Transcrição dos documentos em linha contínua, separando os fólhos ou colunas por traços oblíquos (//) e anotando, de seguida, o número do fólho ou coluna, entre parêntesis rectos; 2) Respeito pela ortografia do texto original, mantendo maiúsculas e minúsculas, pontuação original, etc., mas separando as palavras indevidamente unidas no original e reunindo as sílabas ou letras de uma mesma palavra que se encontrassem separadas; 3) Desenvolvimento das abreviaturas, mas mantendo a forma dos numerais; 4) Colocação entre parêntesis rectos de tudo o que tenha sido interpretado ou acrescentado ao texto original, e da palavra [*sic*] a seguir aos erros do próprio texto; 5) Assinalam-se as partes ilegíveis do original por [...]; 6) Colocou-se entre < > palavras ou linhas sobrescritas ou entrelinhadas; 7) Remetem-se para nota de rodapé todas as indicações que ajudem à leitura do documento; 8) As dúvidas de leitura assinalam-se por (?). Quanto a critérios de edição, optou-se por fazer sumários concisos dos teores documentais, introduzidos por data crónica (ano, mês e dia) e tópica (local). No fim, assinala-se a cota documental. Cópias vão antecedidas da inicial B]. Quando se entende útil, introduzem-se observações quanto ao quadro da tradição diplomática.

[1] E se a allguum de nos arder casa ou lha queimarem por mall que lhe quiriam., ou se lhe uier catiueiro ou pobreza ou outra necessidade. todos como jrmãaos Em huua vomtade lhe façamos esmolla. per tall guisa que nosso jrmãao posto em mingoa. possa seer aleuamtado della e soteer sse ou seer liure daquel catiueiro E esto aa homrra de deus paadre todo poderoso E de sã nicollao duas vezes no anno conuem a saber tres dias depois da festa de todollos santos E em as oytauas de pascoa. Em tall guisa que os pobres de Christo. comnosco possam seer rrecuados verdadeiramente em ho ajudoiro dessa hirmindade E dos pobres E dos catiuos.

[2] Outrossy aa soterraçam de nosso jrmãao finado venhamos todos oferecer cada huum huum dinheiro ou huum pam ou huum cirio.

[3] E Saibam aquelles a que he abastamça de rriqueza quando uier a comer por cada huum dos seus jrmãaos finados tantos pobres tragam aa mesa E os fartem.

[4] Outrossy o que ficar na mesa seja dado aos pobres.

[5] E se allguum daquelles nomeados em quallquer cullpa. cair castiguem no tres ou quatro uezes E <se> se nam quiser correger seja deitado desta comfraria. E se daquellas se nam quiser castigar nem vjir ao finado nem ao mall de seu jrmãao em tall que nam façam o que fazem todollos outros E nam se podem diretamente escusar seja deitado desta hermindade E pera esto ajam liçemça de seer leixado.,

Esta carta. foy fecta no mes de dezembro Era de mil E cento e oitemta. E dous annos.

§ Item gil vicemte. § Item Rodrig eannes Esteuam garcia § Joham do couto. § thome afomssso § afomss eannes vinheiro § a molher d aluaro martinz § maria Rodriguez § Joham afomssso § Joham // [Fl. 93] dominguez boy fremosso. § gomçallo louremço § a molher de Rodrigo o gago § Joham andre § outro Joham amdre § afomssso martijz § gomçallo dominguez § jnes esteuez § afomss eannes o uellho § Joham aluarez § Joham gomcalluez carualhaaes § a molher de gill lourenço oleiro § tristam gonçalvez § antam dominguez § gomçallo martijnz § Aluaro Rodriguez § afonso martijnz currador § Eirea pirez § Joham gomcalluez cabeças todos confrades da dita comfraria de sã nicollao., //

Doc. 2

1290 (E. 1328), Abril, 25, Coimbra — Compromisso da confraria de S. Marcos de Coimbra ¹.

B) AUC — *Tombo velho do Hospital Real*, fls. 77-90 - Dep. IV, 2ª E, 7, Tab. 5, nº 1.

Ref.ª: A. A. da Costa Simões, *Noticia Historica dos Hospitaes da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1882, p. 163.

Em Nome do paadre E do filho E do Espirito Samto. Amem. Nos. hirmãaos muyto em huua cousa de hirmindade E caridade desejamos perseuerar aquellas

¹ Esta confraria localizava-se em:

«[Fl. 79 v.] Primeiramente ha a dita albergaria E comfraria de sam marcos huua casa aa porta. noua. que he o corpo da dita albergaria. A qual he de comprido

cousas que nos o Sennhor deus Encomendou. comuem que as atemdamos em verdade. deus o disse que asy vos amedes vos como Eu amey a uos E outra cousa sam dous ou tres ajuntados Em o meu nome hy sam eu em meo delles E sam gregorio disse. todos aquelles que sam de deus merecem graça de deus que per ssy meesmos nam buscaram batalha E sam Joham disse. Sabemos que somos trespassados da morte aa uida se nos bem percebermos quem nam ama seu Jrmãao merece morte E outras cousas que nos amoesta. E diz asy meus filhos nam nos amemos per pallaura. nem per lingoa mas per obras de Verdade E Nos jrmãaos muyto amados sob tall comdiçam Estabellecemos esta samta comfraria a seruiço daquelle que viue e rregna pera todo sempre E da Sennhora Virgem gloriosa sua... madre E aa homrra de sam marcos. Em cuja memoria E louuor todos aquelles que foram e somos E seeram. he hordenado que.

[1] qualquer comfrade tenha todallas cousas que lhe forem dadas a seruiço E proueyto. da comfraria. E de seus Jrmãaos E per sy E com Juizes departa. homde for mester.

[2] E em cada huum ano. ponham dous Juizes pera emendarem e corregerem todo erro ou cullpa que na dita comfraria for feito.

[3] E se allguu comfrade se agrauar doutro comfrade seu jrmãao.. façaa o saber aos Juizes E elles ditos Juizes o façam correger como elles virem que he mais seruiço de deus e proueito da comfraria.

[4] Jtem se o comfrade ouuer queixume doutro. E for primeiro aa Justiça da tera. E nam aa da comfraria. seja apenhorado. E pague dez soldos pera cera e camdeas.

[5] E se esses ditos Juizes nam noss poderem ouuir esses queixosos ou se agrauarem desses Juizes Estonces vaam aos Juizes da cidade E sejam ouuidos peramte elles sem nenhũa cooyma.

[6] O campeiro chame os comfrades quando lhe for Requerido E todos aquelles que entrarem por comfrades dem lhe tres tres dinheiros., quando beijarem a carta.

[7] E todo comfrade que se finar de os çapatos ao campeiro ou lhe de huum soldo.

[8] E o campeiro chame os comfrades. quando for necessareo.

[9] E se peruentura o comfrade Emfermar vãao. no veer ameude.

[10] E se sua doemça E fraqueza for tam gramde vãao dormir com elle dous ou tres comfrades atee que faça termo. de morte ou de vida.

[11] E des que for finado leuem no seus comfrades com çirios acesos. da comfraria. E leuem no aa jgreja E o soterrarem em moymento ou coua segundo sua comdiçam for.

[12] E depois que for soterrado todos os comfrades vaam a sua casa homde moraua E digam hi duas vezes o pater noster. por sua aallma.,

[13] Jtem todo comfrade que for morador na cidade E for chamado E nam quiser hir dormir com o comfrade pague seis soldos da pena // [Fl. 79] pera cera.

dez varas E de larguo noue varas E teem das portas adentro cimquo camaras sobradadas em que se gasalham os pobres que teem cimquo camas ao presente E ha hi tres logeas terreas E huum patim E todo asy juntamente parte do leuamte com casas de santa cruz E do norte com Rua pubrica. E do sull com casas da meesma comfraria E de briatiz cabrall.,»

[14] E se nam quiser star ao officio do finado atee que o acabam de soterrar E for gaanhar jornall todo o jornall desse dia seja pera a confraria porque nam steue aa soterraçam.

[15] E cada huum comfrade diga doze vezes o pater noster por cada huum comfrade finado.

[16] E se o comfrade nam for presentem pera hir aa soterraçam do finado por allguum negoceo homde quer que amdar diga o pater noster doze vezes.

[17] Jtem sejam tres missas cantadas por cada huum comfrade com camdeas acesas...

[18] E todos os comfrades dem senhos dinheiros pera a oferta da missa.

[19] E o campeiro aja pera sy seis dinheiros por cada huua missa.

[20] E em cada huum mes seja cantada missa de sam marcos muy solepemente pollos viuos E mortos.

[21] E se allguum comfrade for emfermo E nam possa gaanhar ou for pobre E amgustiado de allguum trabalho gramde que os comfrades e jrmaos ho ajudem com allguua esmolla E dos beens que ouuer na comfraria o prouejam segundo que o melhor poderem fazer.

[22] Jtem em vigillia de sam marcos aa uespera seja feita solepnidade aa homrra de deus E de samta maria E de sam marcos E todollos comfrades tenham camdeas acesas nas mãaos E dem lhes fugueira na jgreja E fruta e espeeras E vinho todo aa propea despesa da dita comfraria..

[23] E quallquer comfrade que for na uilla que nam quiser vijr aa uigilia pague aa comfraria dous solldos se nam ouuer escusaçam tall por que nam veyo.

[24] Jtem em dia de sam marcos seja feito cabijdo geerall.

[25] E dem todos os comfrades senhos solldos pera camdeas de todo o anno.,

[26] E nenhuum comfrade nam se escuse de hir aa uisitaçam nem aa soterraçam nem a cabijdo nem a quallquer encomendamento que lhe for dito dos mayores se antes nam mostrar sua escusamça.

[27] E se estes encomendamentos por hũa vez ou duas atee tres vezes nam quiser., seer obediemte seja deitado da comfraria E ajuntamento della.

[28] E se jaa forem passadas as tres vezes E vier a cabijdo E ficar os giolhos em terra E pidir a todos perdam E disser que quer seer obediente Emtam seja rrecebido por comfrade E por desobediencia que fez dhe dous solldos.

[29] Jtem todo comfrade que tolher o penhor aos moordomos E campeiro pague huu solldo E se o nam quiser dar nam seja comfrade atee que venha aa emenda asy como virem os juizes e cabijdo que for rezam e justiça.

[30] E quando allguum comfrade for rrecebido em cabijdo seja primeiro preguntado se ha hi tall comfrade que aja delle queixume.,

[31] E em cada huum anno sejam emlegidos dous moordomos em cabijdo geeral damdo lhe aquella hordenança e carrego que os amtecessores da comfraria sempre husaram que elles ministrem bem e leallmente os comfrades segundo que pertemce a seu officio e carrego da dita comfraria.

[32] E se peruemtura quiserem fazer gamtar E ministrar de comer seja muy bem prestes todo // [Fl. 79 v.] o que lhes for necesareo aa mesa dos comfrades. E esto seja muito llimpo e homrradamente a proueito da mesa por homrra do samto em cuja memoria esta samta comfraria foy feita e em comssetimento façam collaçam Ca assy o disse sam paullo.

[33] E depois que vierem aa mesa os moordomos filhem a terça parte do pam pera os pobres E o dem com esse comduyto que hy ouuer pollo amor de deus E de sam marcos.

[34] E os moordomos tomem pera ssey dous soldos E se mais tomarem sem mandado dos juizes deus lhe perdoe assy como elle quiser.

[35] Esta confraria foy feita em dia de sam marcos Era de mil e trezentos e vinte e oito annos., //

Doc. 3

1343-1348, Coimbra — Instituição da confraria de Sta. Maria na igreja de S. Bartolomeu de Coimbra. Com testamento de Constança Eanes, de 26.II.1397, em traslado de 7.IV.1421.

AUC — *Tombo velho do Hospital Real*, fls. 1v.-6 - Dep. IV, 2ª E, 7, Tab. 5, nº 1. Ref.ª: A. A. da Costa Simões, *Noticia Historica dos Hospitaes da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1882, p. 160-161.

Em Nome do padre E do ffilho E do espirito sancto Aamen que he samta trimdade comprida e muy perfectta E da yjrgem ssamta maria E de toda a hordem da caualaria cellediall cujo Nome sempre sseja louuado e glorifficado pera ssempre E por Jamais amem.

Saybham todos os fffiees de deus como na Era de mill e trezentos e oitemta e hũ annos. Nos antonjo martijnz Gonçallo dominguez Joham fernandez pero martijnz Joham migueez Ruy pirez Joham gomçalluez Serrador lionardo giralldez Lourenço dominguez martijm Lymam Joham de paz, fernão annes gonçallo migueez lourenço martjnz Ruy martjnz. Joham de Vigo Lourenço pirez affonso eannes barqueiro. Joam d amgeira. Joham Rabadam martim carramenho. Joham rrodriguez pedr eanes martim feltreiro. domingos ffernandez esteuam tojeiro domjngos pirez pero gonçalluez. martim do porto. Joham mouro lourenço pirez domingos mouro. domingu eannes tanoeiro Vasco bertolameu domingos gallego Vasco eanes Ruy pirez teçelam myguell martijnz lourenço. Jenro de Joham calluo pedr eannes barqueyro Joham carneiro. Joham ffernandez samta ylhana. martim da alabruja giral pirez., Nos ouemos conselho como ffezessemos sserujço haa Virgem samta mariha ² E do sseu filho Jehsu Christo E que muytos Myllagres na Jgreja de ssam bertolameu mostrou e mostra. e ffez mujtas graças a mujtos pecadores.

[I] Nos aa sua homrra E ao sseu louuor Estabelleçemos pera sempre em cada huu ano., huua Vigillia por dia de sancta maria de setembro e huua myssa offiçada

[II] E emquanto disserem a missa tenham todos ssenhas camdeas açessas nas mãas E estabelleçemos e mandamos que aquell que nom ffor ha dicta mjssa e Vigillia como dicto he que pague mea liura de çera.,

[III] Jtem na Era de mjl e trezentos e oitemta e seis annos Nos ssobredictos veendo e consiramdo em como mais compydamente poderiamos ffazer sserujço a

² Corrigiu de: «marinha».

deus padre e a honrra e louuor da uirgem samta marja e do seu ffilho Jehsu Christo que por nos pecadores Salluar veeo ao mundo Reçeber morte e paixam corporalmente o quall ha de Vijr ao dia do Juizo Jullgar os pecadores aa sua honrra e ao sseu louuor Estabelleçemos pera sempre hũa comfraria E mandamos e queremos que pera Sempre seja tehuda e aguardada ha dicta Vigillia com a dicta comfraria Em a quall comffraria todos em cabijdoo poemas estes Custumes // [Fl. 2] conuem a ssaber.

[1] que o comffrade que nom ffor a Soterraçom do confrade pague hũa mea liura de çera.

[2] E o comffrade que nom ffor dormjr com ho comffrade pague hũa meia liura de çera.

[3] E quando alguu confrade pasar fora da ujlla quamto Sejam duas legoas ou dhy a fumdo que o tragam os dictos comffrades aa çidade de cojmbra.

[4] E mandamos que se o comffrade passar na Villa e sse mandar ssoterrar ffora em algũa Jgreja que o leuem atee duas legoas.

[5] E o dicto comffrade que assy trouxerem passado ou leuarem sse passar Rio cabedall de xx^{te} ssoldos pera comffraria.

[6] E mandamos que aquell que nom for com ho ³ dicto confffrade as dictas duas Legoas ou ho nom trouxer como dicto he pague hũa liura de cera e logo em esse dia., E estabelleçemos por Juizes da dicta comffraria gomçallo domjnguez e Joham fernandez E por moordomos pero martijnz e Joham pjrez.

[7] E mandamos que todo comffrade que defemder ho e nom qujsser pagar a pena que per nos he posta mandamos que pague a pena dobrrada. ss. hũa liura de çera.

[8] E estabelleçemos que quamdo algũ ouuer braados ou dessauemça dos dictos confrades que os Juizes e os outros comffrades os auenham Em tal gujssa que todos viuamos em paz e ssem odio E ssem mallqueremça como aquelles que sam jrmãaos espirjtuãaes e juntados pera ffazermos serujço a deus Em tall gujssa lho ffaçamos que vaamos todos ha gloria do parayssso Amem.,

§ Jn principio erat Verbum et Verbum erat apud deum et deus erat Verbum hoc erat Jn principio apud deum Omnia per ipsum facta sunt et sine ipso factum est nichil. quod factum este im ipso Vita erat lux hominum. Et lux jn tenebris lucet et tenebre eum nom comprehenderunte fujt homo missus a deo cuy Nomem erat Johanes Vabtista venjt in testimonjum Vt testimonium perhiberet de lumjne vt omnes crederet [*sic*] per jlum nom Est ille lux sed ut testimonium perhiberet de lumine erat lux <vera ⁴> que iluminat omnem hominem venjentem in hunc mundum jm mundo ⁵ erat et mundus per ipsum factus este Et mundus eum nom cognoujt jm propria venit et suy eum nom rreçeperunte quod ⁶ quot ante Receperunte eum dedit eis potestatem fillius dey fierj his qui credunt jn nomjne eius Quy non ex ssangujnibus nec ex // [Fl. 2 v.] Voluntate carnis neque ex voluntate viri. ssed ex deo nati sunt Et Verbum car[n]e factum est et habitauit in nobis Et vidimus gloriam eius gloriam quasi vnygenj<ti> a patre ⁷ plenum gratie et veritatis deo gratias., — § Jn illo tempore

³ Riscou: «dcco».

⁴ «mundi» escrito posteriormente.

⁵ Corrigiu: «mundum».

⁶ Corrigiram posteriormente «quod» para «quot».

⁷ Riscou: «q».

loquente Jehsu ad turbas extollens quedam mulier uocem de turba dixit illi beatus venter. qui te portauit et vbera que custodis sunt iste at ille dixit Qui imo beati qui audiunt Verbum dei et custodiunt illud., deo gratias.,,

Meem martijnz meestre escolla E conego na See de cojmbra e vigayro geerall do mujto honrrado padre e Senhor dom ffernando per merçee de deus e da samta igreja de rroma bispo dessa mesma A quamtos esta carta testemunhauell em pubrica fforma virem ffaço saber que perante mym pareçeo em juizo em pubrica audiemçia Seemdo eu em meu auditorio e lugar de jullgar amdre Vicente clerigo Raçoeiro da ygreja de ssanta Justa da dicta cidade e apresentou perante mym hũu estormento de testamento scripto em purgamjnho que parecia sseer fecto e asinado per mão de gomez Lourenço tabliam del Rey que ffoy em a dicta çidade ssegumdo em elle fazia mençam do quall o teor de Verbo a uerbo tall he.

§ Saibham quamtos este estormento de testamento Virem como eu costumça annes molher que fuy d affoms eannes que ffoy almoxariffe na çidade de cojmbra morador que sam em Esa mesma cidade na mjnha vida e em mjnha ssaude com todo meu sisso e emtendimento comprido quall mo deus deu faço meu testamento Em esta gujsa

primeiramente mando e emcomendo a minha alma a deus padre que a criou E peço por mereçee aa uirgem samta maria sua madre com todollos samtos e samtas da gloria do paraisso lhe peçam por mym mereçe que me queira perdoar os meus pecados e me leue aa sua gloria do parayso.,

Item mamdo o meu corpo seer emterrado demtro na Jgreja de samtiago da dicta cidade hu tenho minha sepultura Junto com o dicto afomss eannes meu marido

E mando com o meu corpo aa dicta ygreja dez liuras.

E mando lhe por minhas falhas vimte liuras

e outro tamto mando por ffalhas e por manda aa see homde sam fregues quamto mamdo a Jgreja de samtiago

E mando a meu abade çinco liuras

e Rogo e peço por merçee ao cabijdo da dicta see que porquamto as casas em que moro ssam pequenas e estreytas que quamdo eu deste mundo pasar que me dem lugar e lhes praza que aquella noite primeira jaça eu dentro na // [Fl. 3] dicta see

E mando ao dicto cabijdoo naquelle dia em que eu ffinar me digam as oras dos finados e em outro dia me digam hũua misa oficiada de Requiem amte que me leuem a dicta ygreja de santiago

E que outrosy aconpanhem o meu corpo atee a dicta jgreja de santiago homde ey de seer emterrada que me digam elles na dicta jgreja de santiago outra myssa oficiada de rrequiem. E que estem aa mjnha ssepultura e que lhe dem çemto e Lt^a liuras

E mando que todollos clerigos da dicta çidade no dia do meu finamento me digam as oras dos ffinados

E em outro dia me digam ssenhas mjssas oficiadas e estem a mjnha sepultura polla gujsa que dicto he.,

E mando que dem Vinte ujnte liuras a cada hũu collegio

E mando aos frades de ssam domingos e de ssam francisco que uenham rrezar as dictas oras e dizer as dictas missas E estem aa mjnha ssepultura polla gujsa que dicto he

E mando que dem ujnte xx^{te} liuras a cada huu moesteiro.

Item mando que os conegos do moesteiro de santa Cruz da dicta çidade me digam as dictas oras dos pasados e me digam hũa mjssa oficiada e estem a mjnha sepultura e que lhes dem quoremta liuras

Item mando aos bacharees da see que outrossy me digam as oras dos mortos e me digam hũa missa oficiada. E estem a mjnha ssepultura e que lhes dem vinte liuras

e per esta medes gujsa mando que me façam aos oyto dias E ao mes e ano os dictos frades de ssam ffrancisco e de ssam domjngos e os collegios e conegos E moesteiro de ssanta cruz e bacharees da see e que os paguem pella ssobredicta gujsaa E mando que os paguem no dia da mjnha ssepultura

E mando que ysso mesmo o cabijdo da dicta See me venham aos oito dias e mes e ano Rezar as oras dos mortos e dizer ssenhas myssas oficiadas e que lhes dem por cada hũas horas e myssas Çem liuras

Item mando que qumantos clerigos e frades quisserem dizer mjssas rrezadas no dia de mjnha ssepultura atee os oito dias que as camtem e as paguem Segumdo ho estado e custume da dicta cidade

E mando que os meus testamenteiros me façam levar no dia da mjnha Sepultura ante mym atee a dicta ygreja de ssantiago hũa offeremda Como Virem que a mym pertemçe comuem a ssaber que vaam ssempre ante mym atee [a] dicta jgreja de ssantiago homde hey de sseer // [Fl. 3 v.] ssepultada E Mando que daly tomem a metade della per a dicta see onde ssam freegues e que a outra metade fique aa dicta jgreja de santiago

Item mando que aos oito dias e mes e ano que me forem fectas mjnhas homrras que me ffaçam levar mjnha oferemda a dicta jgreja de ssantiago agujadamente como virem que compre assy que todo sseja. ffecto homrradamente.

E mando que me offerendem huu ano comuem a ssaver cada domjngo com hũa alqueyre <meio> de trigo amassado E com duas meas de vinho e com candeas que pera ello comprirem e que ⁸ esta offeremda que leuem a meetade a metade [*sic*] della a ssee e a outra metade ha dicta jgreja de ssantiago

E mando que os meus testamenteyros escolham hũa molher que sseja pertencente pera me offeremdar E amasse ho dicto pam e procurem ha dicta hoferemda e a leue as dictas jgrejas

E que os dictos meus testamenteiros lhe dem hũu pellote de pano quall elles emtenderem que mereçe por o sseu trabalho E mais hũu quartoiro de triguoo e trimta liuras desta moeda que ora corre pera comduyto

§ Item leixo a ssenhorinha que esta comiguo em mjnha cassa hũa leira d oliuall que eu tenho alem da ponte na Varzea e quatro geiras de terra no campo de mondego. ss. com condiçam que a dicta Senhorjinha aja na sua vida os frujtos e nouos e rremdas e direitos das dictas quatro geiras em que sse mantenha

E que morta ha dicta ssenhorinha o dicto oliuall e geiras de terra ffiquem albergaria de ssamta maria de ssam bertollameu conuem a ssaber as geiras as geiras [*sic*] pera comduyto dos pobres doemtes que jouuerem na dicta albergarja E a leira do dicto holiuall pera sse lumjar hũa alampada na dicta albergaria pera Sempre que sse nom ffaça outra coussa da dicta leyra do dicto oliuall nem da terra Senam o que eu mando

⁸ Riscou: «pera».

E que os Juyzes E moordomos e conffrades da dicta comffraria me ffaçam dizer em cada hũu anno hũua mjssa callada por dia de santa marja de ssetembro polla alma do dicto affomss eannes que foy // [Fl. 4] meu marido e mjnha quamdo Sayrem da pregaçam e que vãao com sseus Cirios e trombas aa dicta ygreja de santiaguho hu me mando ssepultar e que hy me digam outra myssa callada na dicta ygreja de ssantiagoo por dia de ssamta marja d agosto Em cada huu ano pollas almas d afomss eannes e mjnha

Outrossy Rogo e mando aos dictos comffrades da dicta comffraria me fazer [sic] dizer cada mes hũua missa Rezada polla minha alma e do dicto meu marido que ssam obrjguados polla cassa que lhe eu dey Em que fezeram ha dicta albergaria com ho dicto emcarrego ssenam que os costrangam que ma façam dizer

Item mando que a rroupa que eu tenho em que leuam os passados aa jgreja com arca ffechada em que ora sse os meus testamenteyros ha façam poer e ponham demtro na jgreja de santiaguho

E que dem a chaue d arqua a hũua boa molher que a tenha posta per os meus testamenteyros e per outrem nam

E que ha dicta molher empreste ha dicta Roupa aos pobres que sse ffynarem na dicta çidade pera os leuarem em ella a jgreja e jaçam em ella como he de costume

Item mando aos meus testamenteyros que os lençõoes que eu mandey ffazer pera leuar os passados que sejam demtro na dicta arca com ha rroupa pera leuar os passados a ygreja cada que comprir e mester ffezer

E mando a jnes mjnha ssobrjnha dona do moesteiro de semjde çem liuras.

Item leixo a catelina annes mjnha ssobrjnha molher de martim Vaasquez de Villa noua d amços duzentas liuras

Item leixo aas donas de loruãao çemto e cjmquoemta liuras pera hũua pytamça

Item leixo aas donas das cellas de gujmarãaes Cinquenta liuras pera hũua pitamça.

Item leixo aas donas de ssanta ana pera hũua pitaça quorenta liuras.

Item leixo as donas do moesteiro de ssemyde pera hũua pitamça çinquenta liuras

Item leixo aos ffrades de sam paullo e aos conegos de ssam Jorge pera ssenhas pitamças trimta liuras.

Item leixo aas comffrarias honde sam comfrada que me venham ffazer mjnhas honrras como ssam theudos dez dez liuras ha cada huua.

E os que hy nom vierem no dija da mjnha Sepulltura Mando que lhe nom dem nenhua cousa // [Fl. 4 v.]

Item leixo a johane meu sobrjnho ffilho de Joham gill pera liuros E pera quem ho emsynarem Cem liuras

E mando que sse alguua pessoa vyer que digua que lhe deuo algũua coussa E ffor pessoa de boa fffama e ffezer verdade per juramento que lhe paguem aquello que disser que lhe deuo

E mando aos meus testamenteyros que paguem este meu testamento e cumpram pella gujssa que em elle he comtheudo corremdo esta moeda como ora corre. Em este Vallor de dez ssolldos o rreall no tempo que as pagas e legados deste meu testamento ouuerem de pagar E abaxamdo ha dicta moeda ou alçando que os dictos meus testamenteyros paguem todo como virem que he bem E agujssado e esto leixo no sseu alujdro delles

e aRedo todollos meus parentes quãaesquer que sejam E em quallquer grãao que seja que nom ajam parte nem herança em todos meus beens com çimquo cinco ssoldos e sse mais qujsserem demandar mais que aquello que lhes eu leixo que lhes nom dem nenhũa coussa Nem ajam nem possam auer.

Item mando que Vicente domjnguez clerjgo meu criado Raçoeiro da jgreja de ssam pedro aja por meus beens quatroçentas e çincoenta liuras que lhe deuo por Raçam da capella que me camtou ho ano da Era de mjll e quatroçentos e trijmta e tres anos

E Reuogo todallas doações E heranças E eneições que per allguua gujssa ey ffectas de meus beens de Raiz aos dictos uçemte domjnguez⁹ Raçoeiro de Sam Pedro E a lourenço domjnguez prior da jgreja de santiago d almallagues chamtre da jgreja de ssam pedro e a outras pessoas quaaesquer assy eclesiasticas como sagraaes de que ajnda nom oueram posse as quaaes doações Ey por nemhũas atee ffeitura deste meu testamento E mando que nom valham e que os nom ajam nem possam auer.

Item outrosy leixo a catarina estevez molher de Joham gill alffayate mjnha ssobrnha çem liuras

E faço meus testamenteiros e herdeyros e exuqtores deste meu testamento lourenço domjnguez chamtre de sam pedro e prior de ssantiago d almallagues e uçente domjnguez Raçoeiro de ssam pedro sseu jrmãao meus crjados Aos quaaes E cada hũu eu Mando e Rogo que cumpram este meu testamento // [Fl. 5] pella gujssa que em elle he conhudo E pella gujssa que elles emtenderem que he serujço de deus e proll da mjnha alma e per este meu testamento rreuoguo todallas cartas mandas e testamentos E çedullas e doações que atee quy Ey ffectas de beens de Raiz como ssobredicto he de que haJmda nom oueram posse E mando que nom Valham em nemhũa gujssa.

Outrossy Mando que os dictos meus testamenteiros E herdeiros possam Emhader e mjngoar no dicto meu testamento sse comprir como elles virem que compre e ffor serujço de deus E proll da mjnha alma., Porquamto todo o que per elles ffor ffecto eu ho ey por ffirme e seja ualliosso pera todo ssempre e nom podemdo valler como testamento per mjnguoa das crausollas que o direito outorgua e manda ffazer Nos testamentos quero e outorgo que Valha e possa Valler como coudição e nom podendo valler outorgo que valha como mjnha pustumeira voohtade e hordinaçam que ffaço de todos meus beens moujs e de Raiz

E em testemunho desto outorgo sseer ffecto este estormento ffecto na dicta çidade nas poussadas da morada da dicta Costança esteuez vijnte e sseis dias do mes de feuereiro Era de mjll e quatroçentos e trimta e çimquo anos testemunhas que pressentes fforam Joham diaz Joham affomso fernam pirez martim affomssso fernam pirez martim affomssso affomso domjnguez. E outro affomso dominguez meo conego clerjgos de mjssa e pero esteuez procurador nas audyemçias de cojmra E eu gomez lourenço tabaliam de nosso Senhor Ell Rey na dicta cydade que a esto presente fuy E per mandado e outorgamento da dicta costança estevez este estormento screpuy ssob meu signall que tall he,

O quall estormento assy mostrado em Juizo como dicto he per Joham esteuez mercador morador Em ha dicta çidade juiz da dicta comffraria de santa maria de

⁹ Riscou: «prior».

ssam bertollameu e per Joham gonçallvez dicto pardo barqueiro moordomo da dicta comffraria ffoy dicto e pidido a mym dicto vigairo que pojs ho dicto estormento pareçia em Juizo e sse per elle mostrraua pertemçeer ha dicta Comffraria que lhes mandasse dar ho trellado delle em pubrica fforma em hũa mjnha carta com mjnha // [Fl. 5 v.] autoridade hordenaria sob meu Sinall e sseello da dicta audiência porquanto ha dicta comfraria sse Emtendia delle ajudar E eu visto sseus dizeres e pedir. ffiz pregumta ao dicto amdre Viçente apressemtdor do dicto estormento sse auja alguua Razam a lhes nom sseer dado ho trellado do dicto estormento pella gujssa que per elles Era pidido e per elle ffoy dicto que nom Mas que ante lhe prazia de lhe sseer dado E por esso ho apresmtara em Juizo por ha dicta comffraria aver ho dicto estormento E a vomtade da dicta testador deffumta sseer comprjda como em sseu testamento ffaz mençam E eu visto sseu dizer e como nom avia embargo nemhuum a ello amte lhe prazia de lhe seer dado o ujsto como ho dicto estormento nom Era borrado nem antrelinhado nem rrapado nem viçiosso nem em algũ lugar ssospeito porem emtrepoendo em ello mynha autoridade hordenaria quanto com direyto e de direito a ello posso e deuo dar e per que mais compridamente possa valler e ffazer fe de verdade toda lha dey e dou E mandey que lhe sseja dada esta carta testemunhauell com ho tehor do dicto Estormento em pubrica forma sob meu synall e seello da dicta audyência A quall mandey e mando que valha e ffaça ffee Em Juizo e ffora delle como o proprio horiginall damte em a dicta Cidade ssete dias do mes d abril pero Vaasquez escripuam do dicto Sennhor bispo em a dicta cidade e audiencia a ffez Era de mjl e quatrocentos e cynquoemta e noue anos..

§ Juzzes da çidade de cojmbra e a outros quãaesquer a que esto pertemçer E este aluara ffor mostrado Vaasco gill uassallo dell rrey nosso Sennhor e ouujdor por affonssso gill sseu Corregedor na comarqua e correiçam da estremadura E por a Raynha nossa senhora em suas terras vos ffaço ssaber que vy esta carta desta outra parte escripta porem uos mando que a cumpraes e ffaçaes cumprir assy e pella gujssa que em ella he comtheudo Sem outro algũ Embarguo que a ello ponhaes ffazemdo vijnr os dinheyros das geiras em ella // [Fl. 6] comtheudos pera as mysas e pobres Segumdo na dicta scriptura mais compridamente ffaz mençam os quãaes dinheiros Reçeba o moordomo da dicta comfraria como sse damtigamente costumou scripto Em ha dicta çidade xxv dias d agosto o chamçeller o ffez anno do Senhor de mjl e iij^oL^{ra}b. // ¹⁰

¹⁰ [Do fl. 6 até ao fl. 28 vem o tombo das propriedades desta confraria. Segue-se a descrição da sede social da confraria:]

[Fl. 6] Primeiramente as casas em que estaa a dicta albergaria E em que sse agasalham os pobres que estam na ffrreeguysia de santiago ante as portas das casas do marichall,.,

§ Item as ssobredictas casas em que sse agasalham os pobres com quatro leitos e quatro camas As quãaes stam no terreno damte as portas das cassas que fforam do marichall E ora ssam do comde de camtanhede As quãaes cassas tem dous ssobrados o primeiro ssobrado que estaa logo ha emtrrada homde estam os dictos Leitos e camas he de comprido vijnte e dous couodos de midir pano emtramdo aquy nesta midyçam e comprimento hũa cassa pequena que esta no cabo do dicto ssobrado contra o norte., E o dicto ssobrado he de larguo dez couados e ho ssobrado de çima

Doc. 4

1427, Outubro, 19 - 1428, Fevereiro, 18, Batalha — Compromisso da confraria do Hospital de Sta. Maria da Vitória (Batalha).

B) Arq. Mis. da Batalha — *Livro Primeiro de Actas*, fls. 110v.-113.

Este he ho compromisso da confraria espital de sancta maria da Victoria,.

Em Nome de deus amen padre e filho e spirito sancto hũu nosso padre soo deos E da gloriosa bem auenturada sua madre virgem maria procoradora e vogada dos fiees de deus: Os muitos deuotos em deus e madre Senhora virgem maria: Ajuntados em cabido. todos os confrades da confraria do mosteyro da batalha pera auerem de fazer sua jrmjndade e bom costume he muito serujço de deus // [Fl. 111]

Primeiramente proll da dicta confraria e por saluaçom das suas almas e honrra de suas pessoas Como se todo ouuesse de Reger e manter pera senpre outorguaram seer perfecta esta Regra: Em modo de conpremissso: Per esta guysa que se segue et c^a.

[1] Que todos os confrades moradores no dicto mosteyro quando se acontecer algũu confrade ou seu filho ou molher sse finir vades ou quer que seia. ou no dos palmeiros. ou na caluaria. ou casaes. da fanjqueyra. ou da gupilheira. da Rebollaria ho vam acompanhar E enterrar ao dito mosteyro e se nom partam daly athe o finado nom seer emterrado.

[2] E os de forra destes luguares nomeados venham aos confrades moradores no dicto mosteyro // [Col. B] sob pena de coyma ao diante posta.

[3] E outorgaram que todos os confrades se ajuntem sse como jrmãos emsenbra tres vezes no anno pera bom Regimento da dicta confraria: E fazer cabido no anno tres vezes conuem a saber ho primeyro dia das oytauas de natal E ho primeyro dia das oytauas de paschoa: E ho terçeyro. por dia do corpo de deus:

[4] E sse algũus confrades teuerem outros cabidos de fora em outras confrarias honde tambem sejam confrades. que nom seiam coymeyros nem apenados ao primeyro. nem ao segundo cabido:

nom he tam comprido como ho debaixo porquamto nom chega ao cabo Comtra o dicto norte porque estaa aly talhado. E porem o dicto ssobrado de çima tem hũua ssacada com sseu ffrontall de tauoado em que avera dous couodos de comprimento pra ffora da parede que veem teer Sobre hũua escada de pedra que he a escada por homde sse sseruem e emtram nas dictas cassas ao primeyro ssobrado E quamto aa logea de baixo he partijda em tres. ss. hũua que esta da m̃ao do espiritalleiro e sse sserue della A quall he de comprido noue couaados e meo E de larguo çimquo couodos e duas terças E as outras duas handam afforadas convem a ssaber hũua dellas trrãz pero martijnz fferrador do dicto comde. E a outra trrãz Joham afomisso tenoeiro Segundo vãao declaradas em sseus prazos // [Fl. 6v.] que vãao ao diamte neste tomo. As quãaes cassas juntamente partem do leuante com adegua dell Rey E do ponente com cassas de gomçallo Vãaz de meello que ora trrãz pero gomçalluez cauouqueyro E do norte e <n> testam na Rua das carnjçarias e de diamte comtra ho ssull Emtestam no dicto terreiro damte as portas das cassas do marjchall e ect., //

[5] E venham todos juntamente ao terceiro cabido que he ao dia do corpo de deus sob pena da coyma que ao diante he posta.

[6] Item que outor // [Fl. 111 v.] guaram, e outoguarom que quando acontecer que algũu finado ouer em ho dicto mosteiro: E outro ouer de fora nem das comarças. que os do mosteyro nom seiam teudos a jr ao dicto finado de fora:

[7] E quando acontecer que hy ouer finado nas outras confrarias de fora ou seiam confrades da dicta cõmarça. se todos hũu dya. que os de fora nom venham ao mosteiro. por a quall acupaçom he todo mandamento do senhor deus.

[8] Item acordaram por bom regimento e prool da dicta confraria que ao que concordaram em esse cabido que qualquer que entrar por juzz nouo que logo tome conta ao dicto juzz e mordomo velhos E com entrega do seu anno. sob pena da coy // [Col. B] ma que ao diante he posta.

[9] Item acordaram e outorguaram por proll da dicta confraria que os confrades que nouamente entrarem por confrades dem de entrada tres Reaes branquos. e que daly em diante paguem cada hũu anno qujnze Reaes branquos ou seu verdadeiro valor.

[10] E ho que se quer jr que sse todauya pague a pena que ao diante he posta: Conuem saber hua mea arroua de çerra.

[11] E do que nom for ao enterramento do finado como dicto he pague dez Reaes brancos se nom for dormjr com o finado se lho fezerem a saber e nom for a bõ tempo pague dez Reaes branquos.

[12] E o que nom veer aos dous cabidos. Pague çinco Reaes saluo se forem a outros cabydos honde seiam confrades como // [Fl. 112] dicto he:

[13] E todo ho confrade que nom for ao cabydo Jerall que he por dya do corpo de deos pague dez Reaes branquos e os ordenarem que he por serujço de deos e prool e Regimento da dicta confraria.

[14] Quem quer que teuer ho finado em sua cassa que o faça a saber ao mordomo ou ao preguoeiro E que este ho faça a saber aos outros confrades por dicto ou por preguam E o nom fazendo assy pague a coyma a confraria emjuria cujo ho finado for.

[15] E jssso mesmo quando alguu confrade for afficado de algũa maa door que traguam dous confrades que durmam com elle cada nocte e ho que lla nom for que pague a coyma estes que forem Reues E que ho tirem ho mordomo ou porteiro conuem a saber dez // [Col. B] Reaes branquos e que dem conta destas coymas sob pena de as pagarem de suas casas:

[16] E que nom metam nenhũu confrade que for morador na villa se nom serujr como os outros jrmãaos conuem saber jr aos finados e cabydos segundo foy mandado pollo Reuerendo prior de sancta cruz E ho juzz que tal confrade tomar ou mordomo pague hũa arroua de çera pera a mesma confraria esta pena aia ho escripuam. que ho escrepuer:

[17] E que nom tomem conta ao morordomo *[sic]* velho sem estarem presentes oyto confrades destes homes prinçipaes Os quaees seram escolhidos pollo juzz nouo que no anno presente he facto juzz.

[18] E jsto mesmo nom fara nem escolhera ho juzz velho em fim do seu anno homem pera // [Fl. 112 v.] ser Juzz nouo sem conselho dos confrades: Ou da mayor parte de todas as vozes:

[19] E o que jsto nom fezer pague tres arrates de çerra pera a confraria e ct^{ra}.

Aos xix dias do mes de outubro anno de nascimento de nosso Senhor jhesu christo de mil e quatrocentos. xxbij. annos ante o portal do dicto mosteiro estando hy juntos a meor parte dos confrades da dicta confraria e ho compromisso foy lydo os quaees todos disseram que lhes aprazyam da guysa que era fecto que ho aujam por bõo: E de ho teer e manteer por sy e por aquelles que depois delles sobçedessem e entrassem por confrades na dicta confraria pera sempre porquanto ho avjam por grande serujço de deus e proll das // [Col. B] suas almas:

E depois desto aos. xbij. dias do mes de feuereyro da era do nascimento de nosso Senhor jhesu christo de mjl. iiii^o. xxbij — annos diante da capella del Rey estando ha mayor parte dos confrades da dicta confraria chamados e ajuntados pera jsto os dictos confrades disseram

[20] que por serujço de deus e proll da confraria acordaram e outorgaram q[ue] quando se acontecer que se fyne algũ manço ou manço de alguu confrade que os dictos confrades lhe façam seu offiço como seer seu filho de confrade:

[21] E se for cousa que algũ proue se finar no espital que lhe façam seu offiço assy como de sser filho de confrade.

[22] e ho que a esto for Reuell e nom no fazerem lidime que este // [Fl. 113] pague a pena que susso dicto he decrarada.

E por tanto seer çerto e firme e nom vier depois da vinda aos dictos confrades pediram a martym Vazquez ouujdor em logo de gil annes jujz no dicto mosteiro que presente sya que nom desse [*sic*] a mym joham escpriuam del Rey que lhe desse de todo hũ estormento sob meu synall E ho dicto ouujdor lho mandou dar:

Testemunhas gonçalo Vazquez e joham domjngos [*sic*] e afonso lopez Rodrigo anes e outros e joham lourenço escripuam por el Rey nosso senhor em ho dito mosteiro per mandado e autoridade do dicto ouujdor que jsto escrepuj he meu sinal fyz que tal he,,,,,, //

Doc. 5

1434, Junho, 16, Coimbra — Regimento reformado da confraria da Vera Cruz de Coimbra. Com confirmação de 7.VII.1468, inquirição de 28.II.1501 e cópia de testamento de D. Lourença Pires de 19.II.1332 ¹¹.

B) AUC — *Tombo velho do Hospital Real*, fls. 29-54 - Dep. IV, 2^a E, 7, Tab. 5, n^o 1.

Ref.^a: A. A. da Costa Simões, *Noticia Historica dos Hospitaes da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1882, p. 161-162.

[Fl. 30 v.]

Ao quall tombo se ajuntou o compremiso da dicta comfraria do quall o theeor tall he,,

¹¹ Localização da albergaria e confraria:

«[Fl. 33] Primeiramente ha e teem a dita comfraria a casa que he o corpo da dita alberguaria e o spitall pera se em ella auerem d aguasalhar os pobres A quall staa

E isto somente hũa deligencia e exame que foy feito per fernam borges prouedor dos ospitães e capellas nesta comarqua por hy nom auer outro Comprimisso o quall exame he o seguinte.

O quall tombo asy feito e trellado e concertado per alluaro pirez escriuiam o dito contador deu loguo juramento dos santos euangelhos aos oficiães e comfrades amtiçguos da dita comfraria que lhe entreguasem o compremisso e jnstituçam da dita comfraria E per elles foy dito que o nom tinham nem viram somente tinham per hordenamca e custume e estauam em posse de continuamente no dito ospitall estarem seus leitos com suas camas em que dormem os pobres E huum ospitalleiro que os aguasalhe E que dem em cada huum anno sua soldada e esmolla E que se dizem no dito anno cimquo misas cantadas e setenta e duas Rezadas E que se dam tres allqueires de pam amasado aos pobres, E mais que se canta hũa mea capella em sancta justa E que todo se faz pollas allmas dos viuos e finados por suas allmas E que mais nam sabem.,

E aallem do dito exame se ajuntou mais a este tombo hũu testamento de hua dona louremca em que leixou certos beens a esta confraria que tall he.

Saibham quamtos este estromento de trellado em publica forma dado per autoridade de justiça virem como no ano do nascimento de nosso Senhor Jehsu Christo de mill e quinhentos e hũu annos aos vimte e oito dias do mes de feureiro do dito anno em a cidade de cojmbra demtro nas pousadas do honrrado fernam borges caualeiro da casa del Rey nosso Senhor E comtador das obras e prouedor das capellas ospitães e alberguarias e guafarias e horphãos e juiz dos Ressaydos em a // [Fl. 31] comarqua da estremadura estamdo elle hy peramte Elle pareceram Joham gonçalluez capateiro e bertollameu fernandez forneiro moradores em a dita cidade E moordomos da comfraria de santa maria de santa cruz E disseram ao dito comtador que aa dita comfraria era muyto necessario o trellado de huum testamento que lhe hy era apresemntado per o bacharell luis afomssso procurador da Igreja de santa Justa da dita cidade que lhe Requeriam que lho mandasse daar Em publica forma E o dito comtador lho mandou dar que he tall como sse ao diante segue

Em nome de deus amen Saibham quamtos este estromento virem que na era de mill e trezentos e nouenta anos tres dias do mes d agosto na cidade de cojmbra n allmedina nas casas da morada d afomssso pirez caualleiro alluanell geerall da dita cidade em presença de mym Johan eannes publico tabaliãao de nosso Senhor el Rey na dita cidade presentem as testemunhas que adiamte sam escriptas peramte o dito afomssso pirez caualleiro del Rey que presentem estaua Vasco louremço taballiãao da dita cidade e procurador de marinha Lourenço morador na dita cidade filha que foy de framcisquo louremço ja passado morador que foy em outro tempo na dita çidade E mostrou peramte o dito alluazill hũu estromento de testamento de

na Rua de timge Rodilhas E he de comprido de parede a parede noue varas de larguo sete varas na quall casa e ospitall das portas ademtro ha hũa cassa diamteyra e tres camaras em que dormem os pobres todo sobrado e debaixo hũa casa diamteyra e tres logeas demtro no dito ospitall E tem ao presentem cimquo camas pera em ellas dormirem os pobres A quall casa ou casas partem de norte com azinhagua e seruentya E do sull com Rua publica E do leuamte com casa de fernam Vaaz armono (?) e do ponemte com casas do mesmo ospitall.» //

dona louremça Ja pasada molher que foy do dito francisquo lourenço feito e assignado per mão de Joham Vicemte taballiãao que foy da dita cidade do seu signall segumdo em elle parecia do quall estrumento de testamento o theor de Verbo a uerbo tall he.

Em nome de deus amem Conheçam quantos este estromento de testamento virem que eu dona lourença molher de francisquo louremço vizinhos e moradores na cidade de coimbra cerqua da minha morte e nam çerqua da ora temendo a Com todo meu sysso e meu emtemdimento comprido quall mo deus milhor deu faço meu testamento e mynha manda em esta maneira que se segue

Primeiramente dou a allma de mym a deus padre e filho e spiritu santo e peço aa Virgem sua madre E a todollos santos e santas da corte dos çeeos que em paraisso sam que lhe Rogem por mym que se amercee della Em tall maneira que vaa ante a sua façee sem vergomça E mando me soterrar na capella de sam salluador de santa Justa da dita cidade de coimbra

E mando a esa jgreja cimquo liuras

E mando a esa jgreja de santa Justa por minhas outras cimquo liuras

E mando a francisquo afonso // [Fl. 31 v.] meu abade e prioll da dita Jgreia de santa Justa quoremta solldos

E Mando aa dita Jgreja de santa Justa hum herdamento dos meus beens que valham e ajam em cada hum anno quorenta solldos o prioll e Racoeiros de santa Justa os que forem presentes

E que por esto me facam hum aniuersayro em cada hum anno e sayam sobre mym e diguam hũa missa oficiada

E a missa camte o capeelãao que tem a nossa capeella.

E Mando aos frades de sam francisquo cimquo liuras pera pitaça.

E Mando aos de sam domingos outras cimquo liuras pera pitaça.

E Mando aas donas de santa ana sessenta Solldos pera pitaça.

E Mando aos frades de sam pallos ssessemta solldos pera pitaça.

E Mando aas donas de ceellas de guimarães sesenta soldos pera pitaça.

E Mando aas outras donas desse mosteiro de santa cruz vinte soldos pera pitaça.

E Mando aos gafos vinte soldos peera pitaça.

E Mando aa ponte de coimbra vinte solldos.

E Mando que tomem huua arroua de cera pera candeas pera a minha sepulltura.

E Mando a todallas jgrejas da cidade que me aduserem as cruces e aos cleriguos que hy veerem fazer me honrra. vinte vinte solldos a cada hum.

E mando aas confrarias conuem a saber¹² aa de santa cruz e aa de santo espri[to]. e aa de sam louremço e aa de sam Vicemte E aa de sam francisquo E aa de santa maria e aa de santa marinha vinte vinte solldos cada huua.

E mando ao comuento do mosteiro de santa cruz da dita cidade de coimbra dez liuras pera pitaça

E mando quinze liuras pera o sabado

E Mando outras quinze liuras pera o mes

E Mando outras quinze liuras pera as mysas do anno

¹² Riscou: «vinte».

e mando. a todollos meus afilhados a cada hũu dous solldos
 E Mando a domingos noqueira a minha saya do lagroymo
 E mando a minha saya do brancocho a sancha Rodriguez
 E mando a burra e o meu peelite branco E mando a minha eçorromem [sic] de
 escarlata a minha filha marinha louremço
 E mando que me faça cantar hum trintauro de missas
 Item a minhas netas as minhas doas E mando lhes cimquo cimquo liuras.
 Item mando a Vasco o grande dez liuras
 Item mando a Jaqueyro dez liuras
 E mando a uasco o pequeno cinco liuras
 Item mando aa mourichina o meu ceromem velho
 Item mando aa Rainha o meu peelite bramco do maiz.
 Item mando a maria pirez quoreenta solldos.
 E pera esto leixo por meu testamenteiro E por eixecutor deste meu testamento
 meu marido francisco lourenço E dou lhe comprido poder pera correger emendar e
 minguar no dito meu testamento como elle vjzr que milhor seia.
 Item outrosy eu sobredita louremca pirez emsenbra com framcisquo lourenço
 meu marido e com nosso // [Fl. 32] gemrro Johan eannes E com sua molher marinha
 lourenço minha filha damus e outorguamus em ajuda da nosa capeella de santa Justa
 de cojmbra. primeyramente nosas casas em que ora moramus da dita Rua
 Item os nosos laguares de oleiros E as nosas casas da Rua de pallmeiros que
 foram de pero aparariço [sic] E o casall de cirall.
 Item as nosas casas de sam fixõ (?).
 Item quatro olivãaes dos que nos auemos. ss. o oliuall da portella que foy de
 Joham fernandez de cima da Riba E o oliuall d allcara que foy de martin hannes
 colbado E o oliuall do aluaro que foy de guihellme E o oliuall das ceellas de
 guymarãaes que foy de martin hannes colbado E huua nosa almuyinha que foy de
 Joham dominguez criado do bispo dom pedro, pera cantarem capeella ou capeellas
 na dita capeella
 E quanto he a allmoynha mandamos ao prioll e Raçoeiros da dita jgreia de santa
 Justa e aos que hy veerem com as sobrepelizias que ajam polla dita allmoynha dez
 ssolldos cada sexta feira quando diserem misa oficiada
 E que sayam hy sobre nos lourenca pirez com aguoa bemta E com memento mei
 deus.
 E todo aquesto deue ter o dito framcisquo louremco em sa vjda pera se fazerem
 e comprirem as ditas cousas E mantenha a dita capeella como vjzr que milhor seja
 E depois da morte do dito framcisquo lourenço deue de ficar a dita capeella aa
 comfraria de santa cruz com esta comdiçam que os que forem moordomos e Juizes
 e cabijdo da dita comfraria pollo tempo que façam fazer e comprir sobre as ditas
 cousas asy como dito he E pollo afam que hy filharem os mordomos leuassem pera
 sy vinte vinte solldos, E se sobejar algũa coussa mantheuda a dita capeella dem no
 em misas cantar E a pobres por nosas allmas
 E mandamos que o que for bispo de coimbra possa vysitar aa dita capeella E
 quando hy vier visitar em cada hũu anno aja vinte solldos
 E nos sobreditos framcisquo lourenço e Johan eannes e dona lourença e marinha
 lourenço louuamos e outorguamos todallas sobreditas cousas e cada hũa dellas
 como em este testamento e hordinhamento sam comtheudas E nos praz e asy o outor-

guamos e se melhor hordinhamento comprir de se fazer da dita capeella que hordenem facam E correguam os sobreditos francisquo lourenço e Johan eannes em como elles virem que se melhor poder fazer E em testemunho desto nos sobre // [Fl. 32 v.] ditos francisquo lourenço Johan eannes dona lourença e marinh[a] lourença fazemos emde fazer este estromento de hordinhamento com este testamento da dita dona lourenço [sic] per mão de Joham. Vicemte pubrico taballiam del Rey na dita cidade de coimbra que foy feito. na dita cidade de coimbra nas casas em que moram os sobreditos francisquo lourenço e dona lourença suua molher quarta feira dezanoue dias de feuereiro da era de mill e trezemos e setenta testemunhas que foram presentes afonso dominguez lourenço eannes martim dominguez fanetaqueros (?) pero lourenço de comtinj Vasco Rodriguez procurador no comcelho da dita cidade afomssso gago domingos martinz E domingos pirez caldo mão E outros E eu Joham Vicente pubrico tabalião del Rey na dita cidade de coimbra sobredito que por mandado e Roguo dos sobreditos francisquo lourenço e Johan eannes e dona lourença e de marinha lourenço estas coussas hordinhadas E outorguadas asy como dito he presente fuy per mandado da dita dona lourença E dos sobreditos francisquo lourenço e Johan eannes e de marinha lourenço este estromento de hordinhacam da dita dona lourenço este seu testamento com minha mão propria escpreuy E em elle este meu signall puge que tall he. de testemunho de verdade.

O quall estromento de testamento asy mostrado peramte o dito alluazill como dito he o dito Vasquo lourenço taballiãao dise que elle como prourador [sic] que era de marinha lourenço sua jrmã E em nome da dita sua jrmã pidia ao dito alluazill que dese a mym Johan eannes sobredito tabaliam sua autoridade hordinaria [pera] o theor do dito estromento em publica forma sob meu signall ou dous ou tres ou quantos lhe mester fossem pera a dita marinha lourenço ca se temyam de se perder o dito testamento per foguo augoa ou per outro cajam algũ e loguo o dito alluazill vijsto e examinado o dito estromento de testamento em como nom era Raso nem antrelinhado nem borrado nem em outro lugar de sy sospeito dise me que me daua sua autoridade hordinaria pera dar o theor do dito estromento de testamento em publica forma sob meu signall ao dito Vasco lourenço ou aa dita marjnhã lourenço ou dous ou tres ou quantos me pedisse feito foy este no sobredito dija mes e era e loguar testemunhas que presentes foram grauiell eannes tabaliam da dita cidade e martim d alcoba que foy procurador no concelho da dita cidade e Vasquo fernandez e domingos martinz cleriguo e escprium d audiencia da see da dita cidade afomssso fernandez e Joham lourenço homens do dito aluazill // [Fl. 33] E outros E eu Johane anes sobredito taballiãao que a este presente fuy a Rogo do dito Vasco lourenço e per mandado e autoridade do dito alluazill o theor do dito estromento em publica forma torney pella guyssa que dito hé escpreuy e em elle este meu pubrico signall fiz que tall he em testemunho das ditas coussas Nam seja duuyda na mea Regra que eu escprium o fiz por uerdade

e apresemtdo e trelladado como dito he o dito contador deu e outorgou a ello todo seu comprido poder e autoridade hordinarja quanto com direito deuya e podya que este estromento de trellado Valha e faca fee em Juizo e fora delle como o proprio originall E mandou o dito comtador a mym dito alluaro pirez escprium pubrico dante elle em a dita comarqua que lhes desse aos ditos moordomos pera a dita comfria de santa vera cruz hum e dous e tres estromentos e quantos lhe comprisem O quall lhe eu ssobredito dey este per mym escrito e assignado do meu pubrico

signall testemunhas que estauam presentes diogo carualho escudeiro E o bacharell esteuãao de morães E o bacharell dioguo ferreira todos moradores em a dita cidade e outros E eu sobredito escpriuãao que este escpreu e aquy meu pubrico signall fiz que tall he este.

[...]

[Fl. 41] Aquy fazem fim os beens E heranças da dita comfraria de santa maria da uera cruz E segue se o compromisso da dita comfraria que depois foy achado em sse fazemdo este tombo que tall he.

Era do nascimento de nosso Senhor Jehsu Christo de mill e quatroçemtos // [Fl. 41 v.] e trimta e quatro annos em a cidade de coimbra Na alberguaria de santa cruz semdo hy Johane mendez corregedor por el Rey em esta correição da estremadura E polla Raynha em as suas terras E semdo hy Joham lourenco de botam e pero Vãaz e pero belltrãaez E outros comfrades da dita comfraria e alberguaria fazemdo cabijdo porquamto ao dito corregedor que em a dita alberguaria nom avya ora juizes nem moordomo nem o queriam ser E cada huum se afastaua afora E per este aazo e por outros muytos a dita alberguaria se estroya e dapnificaua E seus beens e Remdas eram postas em maa Recadaçam porem o dito corregedor com acordo dos ditos comfrades hordenou e mandou estas coussas que se ao diante seguem.

§ Primeiramente Mamdou que de dous em dous annos per dija de santa cruz de mayo se facam em a dita alberguaria dous Juizes que a dita alberguaria ajam de Reger segumdo que se sempre husou e costumou de o serem amtiguamente

e huu moordomo que aja de Requerer e Receber todallas Remdas e beens da dita comfraria

E que estes juizes sejam escolheitos dos milhores e mais discretos que na dita comfraria ouer porque estes saberam Reger beem e encaminhar quallquer coussa que seja proueito da dita comfraria e comfrades delle.

E o moordomo seja homem de boa fama e conciemçia e que bem sayba e possa Requerer e aproueitar os beens da dita comfraria e as Rendas della E daar dellas bom comto e Recado e que este nom Receba nem despemda nenhũa cousa salluo presente o escpriuam que lhe a fumdo he dado.,

E porque ora em a dita comfraria nom avija juizes nem moordomos o dito corregedor acordou com os ditos comfrades que fossem ora juizes des este dija de santa cruz que ora foy no mes de mayo atee dous annos acabados diogo gomcalluez o Rombo e mestre Joham E porque elles hy nom estauam o dito corregedor mandou que lhes desem juramento depois que beem e dereitamente husasem de seus officios E Requeresem e fizessem poer em boa Recadaçam os beens e Remdas da dita comfraria.,

§ E porque lhe foy dito que quando algũas vezes os juizes queriam fazer cabijdo e mandauam chamar os comfrades que veessem a eles por falarem e acordarem algũas cousas que perteciam a serujco de deus e proll e homrra da dita comfraria que elles nom queriam vijr E por este aazo nenhũu nom queria ser juiz. porem o dito corregedor com acordo dos ditos comfrades mandou que quallquer comfrade que nam quese a vijr a chamado dos ditos juizes e nam lhe for obidiemte e bem mandado como deue ser e como he obriguado pois que quis ser comfrade que por cada hũa vez pague trimta Reais per a alberguaria // [Fl. 42] E esta pena mando que seja demandada pollo moordomo da dita comfraria peramte os juizes della e prouado que o dito comfrade nom quis vijr a seu mandado nom auemdo legitima Rezam como se

posa escusar que os juizes da dita confraria os possam mandar penhorar polla dita pena pollo albergueyro da dita alberguaria ou per outro porteiro quall quisserem E lhe mandem e façam vender os beens se nam quiseer pagar asy como eu corregedor faria se presentem mym fosse demandado. E Mando e defendo aos juizes da dita cidade que lhe nom ponham em esto nenhuu embargo antes os ajudem a ello se lhes comprir algua ajuda.

E as penas que por elles asy forem julgadas Mandem loguo ao moordomo que as Reçeba E o escprium que as escpreua no liuro da sua Recepta e despessa E se o dito moordomo nom quiseer demandar aquelles que asy forem desobidientes aos mandados dos ditos juizes ou os juizes forem nygrigentes a os constringer e fazer pagar as ditas penas que as paguem elles per seus beens.

E outrosy o dito corregedor Mandou que todallas diuidas e Remdas que forem diuidas aa dita alberguaria pellos confrades della que sejam todos demandados peramte os ditos juizes tamto que acharem ou forem certos que elles sam deueedores aa dita alberguaria sem outra delongua nem grandes custos e despesas que sobre ello façam fazer constringuam os ditos deueedores que paaguem mandando os penhorar e vender seus beens dos ditos deueedores. segumdo dito he Cometendo lhe em esta parte minhas vezes E se algũ de sua Sentença quisser apellar ou agrauar Recebam lhe apelacom ou agrauo se for dos casos que lhe deum Receber E doutra guissa nam..

E se pera esto lhes comprir ajuda dos juizes e alcayde da dita cidade pera penhorar algũas pessoas poderossas que nam quiserem pagar o que asy deuem E per elles for jullguado Mando lhes que os ajudem e façam comprir e eixecutar suas Sentenças e mandados em guisa que a dita confraria seja paguada do que lhe for deuydo..

E outrosy o dito Corregedor com acordo dos sobreditos Mandou que os ditos juizes do diga que emtrem atee quinze dias logo seguintes tomem conta aos moordomos que foram os anos pasados do que Receberam e despenderam dos beens e Remdas da dita alberguaria fazendo peramte sy vijr o escprium d alberguaria com o liuro da sua Recepta e despessa em o quall liuro fara poer todallas herdades e beens da dita alberguaria e as Remdas dela em guisa que nenhũa cousa se nam posa emalherar E se acharem que os ditos moordomos algũa cousa deuem do que asy Receberam ou se perdeo ou danificou algũa cousa da dita alberguaria per sua cullpa ou negligencia // [Fl. 42 v.] ou menos Remedeo que o facam loguo pagar e correger áá dita alberguaria per seus beens E emtregar todo presente o escprium per boom comto e Recado ao moordomo que emtam for em guisa que todo uenha em booa Recadaçam.

E outrossy tamto que os juizes e moordomos emtrem atee dous meses o mais tardar com ho escprium da dita confraria hiram veer e prouer todollos beens e herdades da dita alberguaria pera verem se sam aproueitados como deuem ou danificados [*sic*] ou se sam emalheados ou os trazem algũas pessoas E aquelles que acharem que danificados sam faze lhos tornar aa seu estado aa custa daquelles que os trazia[m] E demandando aquelles que os beens trazem emalheados E os fazer tornar aa dita alberguaria ssob pena de pagar cada hũu dozemos Reais pera a arca da dita alberguarja e confraria.

E outrosy porque ao dito corregedor foy dito que as misas da confraria se nam cantauam segundo que era custume O dito Corregedor e confrades acordaram que

daqui em diamte continuadamente os ditos juizes facam dizer as ditas misas aos dias costumados porque esto foy hordenado por seruiço de deus e por salluaçam das allmas dos ditos comfrades da dita confraria asy dos vyuos como dos mortos E este he o moor bem que se na dita confraria pode fazer

E se algũa misa ficar por dizer que se digua o outro dija dobrada aa custa do moordomo por cuja cullpa esto foi

E os comfrades se trabalhem que a venham todos ouujr aos ditos dias se necessidade nom ouerem porque a nam possam ouuir.

§ Outrossy porque em a dita alberguaria nom avya nenhũu escprium que escpreue [*sic*] os beens e heramças e Remdas que a dita alberguarja avija e hũu anno tomauam hum escprium e outro ano outro E as vezes, E a maior parte delles eram taaes escripuãaes que o nom sabiam fazer E per este azo os ditos beens e Remdas da dita confraria eram postos em maa Recadaçam Porem o dito corregedor cum os ditos comfrades acordaram que fosse escprium perpetuu na dita confraria E que ouesses por seu trabalho de dous em dous annos cem Reais brancos

E a ello aprouue de o ser E elle seja bem diligente E obidiente aos mandados dos juizes da dita confraria e escpreuer os beens e heranças e Remdas della em guisa que sejam postos em boa Recadacam ao quaall foy dado juramento que bem e dirreitamente hussase do dito officio E elle pollo dito juramento assy o prometeo de fazer

feito na dita cidade a xbij dias de junho Anno do nascimento de nosso Senhor Jehsu Christo de mjll e quatrocentos e trinta e quatro anos, // [Fl. 43]

A quantos este aluara virem Joham da costa caualleiro da casa del Rey e seu corregedor nesta comarqua e correiçam da estremadura faco saber que eu vij este Regimento do corregedor Johane mendez que deus aja E acho ser muy bom e virtuosso. Porem mando ao juiz desta confraria que ora he E asy ao moordomo e escprium que ora sam e ao diamte forem E asy aos comfrades da dita confraria e ospital que cumpram e guardem o dito Regimento como se em elle comtem sob pena de qualquer que o quebrar em parte ou em todo pagar por cada uez cem Reais per a dita confraria aalem do castiguo que averam quando me for dito E por certidam asigney este alluara feito per minha mão na cidade de coimbra a sete dias do mes de julho Anno de noso Senhor Jehsu Christo de mill e quatrocentos e sesemta e oyto., //

Doc. 6

1457, Março, 22, Coimbra — Compromisso da Confraria de Nossa Senhora da Graça, instituída no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

ANTT — *Sta. Cruz de Coimbra*, Pasta 3, Doc. do «Alm. 11, Mº 9, nº 20».

Porque o acrecentamento do culto deuino faz muyto seruiço a deus e nom menos a deuaçam dos coraçoes piedosos que som causa del. Porque Ja tanto bem quanto he o culto deuino. o senhor. deus non obra se nom per pessoas deuotas e de todo a deus dedicadas e oferecidas., E portanto comssijrando nos dom gomez. prior Indigno do homrrado moesteiro de sancta cruz. com quanta. jnstancia, nos he

persuadido de certas pessoas deuotas asi Relligiosos como sagraaes utriusque sexus que nos praza dar lugar no dicto moesteiro por acrecentamento do ia dicto culto deuino criar se e ajuntar se hũa confraria. de perssoas deuotas aa honrra da nossa Senhora a uirgem maria em hũa capeella entitulada do seu sancto nome. s. de sancta maria da graca. Nos que somos theudo a sêmelhante obra spiritual nos aprouue e apraz a dicta comfraria se comecar e hordenar sob certos capitollos per nos hordenados a louuor e gloria do nosso Senhor christo Jesũ Nosso deus e a edificacom dos que na dicta comfraria quizerem entrar e boom enxemplo aos outros. e corregimento e emenda de seus costumes., Os quaaes prometeram per Juramento de hos guardar. segundo mais compridamente se o them nos dictos capitollos abaixo scriptos.

[1] Jtem O primeiro Capitullo he que a missa se diga. aa sexta feira. porque se abre a porta naquel dia aa honrra da sancta uera cruz. E quando for festa. ao sabado que se aja de avrir a porta da magestade diga se no sabado.

[2] Jtem O segundo Capitulo he que tenham os cirios aa missa. e quando enterrarem o confrade e confrada.

[3] Jtem O terceiro Capitulo he que todos prometam de Gardar as Regras de sancta. comfraria sob certa peña. e Juramento.,

[4] Jtem O quarto capitulo he que qualquer confrade que souber. que outro confrade anda em odio com algũu trabalhe se de hos Reconcilliar.,

[5] Jtem O quinto capitulo he que na archa da confraria este hũu liuro dos confrades o Regimento da sancta confraria.

Em testemunho do qual. Mandamos seer fecta esta carta per nos asijnada e seellada do nosso seello. Dante em o dicto nosso moesteiro a xx. de marco Pero cijnza ha fez. Anno do Senhor. Jesu christo. de mil. iiij^oLvij.

a) Gomez sancte crucis Prior //

Doc. 7

1462, Outubro, 1, Lisboa — Confirmação régia do compromisso da Confraria de Sta. Catarina de Ribamar, instituída em 28 de Julho de 1460, Lisboa.

ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 35, fls. 55-55v.

Dom afonso cetera A quamtos esta carta virem fazemos saber que o moordomo e confrades da comfraria de santa Catelina de Ribamar nos enujarom mostrar hũu conpromisso segundo a forma que se segue.

Em nome de sancta e jndiuidua trindade padre E filho e esprito santo tres pesoas em huu soo deus padre das misericordias e de toda consolaçom E da Virgem preciosa santa maria E da marter senhora santa catelinha a cuja honrra e a cujo louuor este conpromisso he fecto e hordenado porque a defyncom [sic] do homem he ser criatura.

E na primeira parte podemos entender que ssomos obrigados de fazer esperituall vida serujndo a deus pois que ssomos criaturas que quer dizer cousas per elle criadas e feitas de nada e pella segunda parte conhecemos que ssomos theudos de manter vida morall conuerssando bem com os prouiximos por nam viuermos de rrazom alon-

gados os quaees autos foram perdidos quando os primeiros jeerados fizeram mudança do bem que oueram / E hos homens pella mayor parte sse afastarom de deus e outrosi husarom como nom deuyam E querendo a jnyfnda misericordia de deus tornar pera ssi os que sse alongauam por suas mallezas hordenou estado espirituaal em aqueste mundo per que se os homens tornassem a elle fazendo em as criaturas cadeamento per guisa que as virtudes que som em os çeeos nom veessem aa terra que primeiro nom pasassem pellos corpos que sam antre elles e como do nosso criador Jnyfundamente sejamos alongados E no meo som postas algũus a que elle deu parte em a sua gloria E com algũus delles nos teemos hũa natureza Compre que a estes rogemos per nossas petições pera enpeerarmos aquello que bem desejamos E porquanto a Virgem e marter Senhora santa Catelinha per seus jnyfyndos mereçimentos cobrou tanta parte en a corte çelistial per que lhe foy outorguado na ora de sseu passamento que todos aquelles que sse a ella deuotamente chamarem nom soamente fossem liures das penas espirituaes mas ajnda das corporaaes, algũus seus deuotos ordenarom poucos annos ha hũa confraria na sua casa de Ribamar onde depois entrarom e entram em cada dia muytas honrradas e deuotas pessoas Mas porque em ella nom avia compromisso que em qualquer ajuntamento em que seja de guardar rregra e hordenança tam neçessariamente se Requere, O muy jllustre magnanymo e honrrado Senhor dom pedro neto do mujto alto e muyto exçelente e conprido de muytas uertudes Senhor Rey dom joham E da santissima Senhora Rainha dona felipa e filho do muy descreto baram jfante dom pedro que antre os príncipes de sua ydade em virtude teue excelencia E primo comjrmãao do muyto jllustrissimo príncepe muyto exçelente e muy nagnifico [sic] Senhor El Rej dom afonso o quinto que aa feitura deste compromisso Regnaua em estes Regnos de portugall como príncepe cathollico e muy deuoto desta Senhora com acordo e prazimento do muy noble Senhor pedro vaasquez de mello do conselheiro del Rey e Regedor da sua casa do çiuell e de lujs d azauedo outrosi do conselho del Rej e de lopo diaz de lemos e de goncalo vaasquez de castel branco e de sseu filho martim vaasquez e de joam gomez da silua todos fjdalgos da casa do dicto Senhor Rej e d afonso gomez caualeiro e cidadãao de lixboa e de gomez annes d azurara professo e caualeiro e comendador na hordem de christos cronista del Rey e guarda moor do tonbo destes rregnos E pedro de magõos criado del Rej eduarte e çidadãao de lixboa e de joham Lourenço escpriuam da casa de çepta E de martim leme honrrado mercador e de luis eannes outrosi mercador e de amtam diaz pilloto e mestre de nãaos E de guilhelme tilher E d arricharte guybam e de Joam guilhiberte e de joam cocam e de Richarte. fisem e de joam aarraste todos moradores mercatores jngreses estantes na çidade de lixboa. e dieguo Lourenço e do pero sanches honrrados bachares em lex e canones e joam de bayones e de joham da mata e de Viçente da mata e d esteuom afonso filho de mestre martinho e escudeiro do dicto Senhor Rej dom pedro e d aluaro gonçallvez e de fernam carreiro e d outros mujtos e honrrados confrades que por nom alongarem escpitura ficarom por Registrar, tomarom este nouo compromisso

[1] E primeiramente quiseram que a decta confraria seja pera ssenpre na casa de Ribamar e que aja hi huua capella em que sse cantem cinquenta e tres mjsas em cada huu anno .s. a saber em cada huua segunda feira e no propio dia da Senhora [huua ¹³]

¹³ Palavra riscada no original.

E que quando se bem poder fazer que a missa da primeira segunda feira do mes que seja cantada a do dia proprio.

[2] E queremos que os frades da decta casa sejam todos confrades sse lhes aprouer pera manteermos todos huua jrmyndade E sejam pagadas estas misas como for Razom aaqueles que as cantarem.

[3] Jtem hordenamos e que aja hy liuro, em que sejam assentados todollos nomes dos confrades e que cada huu pague dentrada dez Reais brancos E dhi en diante em cada huu anno çinquo E em este liuro sejam escritos todollos ornamento e cousas da dicta confraria e quem os deu.

[4] Jtem ordenamos que seja cada huu anno fecto cabidoo em a çidade honde de se os confrades mjlor acordarem nas oytauas de natal no qual se traute primeiramente d alguu odio ou malquerença se a antre os confrades ouuer daondo se maneira que a concordia seja loguo fecta E destrautarem das outras cousas da confraria e prinçipalmente se fara loguo hy moordomo e estprivam que seruam em aquele anno vyndoiro, E por bem que o facam jamais nunca o moordomo sera mais que huu anno ataa que sse nam entremetam outros antre elle E fique asi que o que for escprium huu anno seja moordomo no outro pello conhecimento que avera das cousas.

[5] Jtem lhe hordenamos que aja hi huu juiz qual os confrades antre si hordenarem no qual se fynram todallas contendas que antre os confrades ouuer ssoamente alguuas que se deuom leixar pera o cabido E queremos que nom aja hi outro superiior nem visitador ssenam o decto juiz e confrades.

[6] jtem ordenamos que quando alguu confrade ou molher sua faleçer que aquele que for moordomo seja theudo de o fazer saber a todollos confrades que vãao honrrar aa sua ssopultura ou suas exequias sob pena d huu arratell de çera pera confraria E posto que moyra fora, todauya lhe digam a decta misa E o moordomo que for tenha cuydado quando sober que alguu confrade he emfermo de o jr visitar e lhe faça lenbrança de sua confrarja porque perventura lhe prazera leixar alguua cousa per ella.

[7] Jtem ordenamos que se tome conta cada hũu anno per huu boom homem que seja confrade.

[8] jtem ordenamos que aja hi hũua alanpada que seja da confraria e que o moordomo tenha cuydado d andar pellos lugares ou dar carreguo a algũua pesoa deuota que o faça e que tire pera a decta alampada ho azeite ou dinheirros de guisa que ao menos arça todalas noutes de anno,.

[9] E ordenamos que aa feitura deste compromisso antre por moordomo aluaro gonçallvez criado de nuno Vaasquez de castel branco que deus perdoee e por escprivam joam da mata escudeiro e criado do conde dom aluaro os quaees seram ataa esta santa Catarina que vem a huu ano.

§ O qual compromisso asynamos per nos e afirmamos por nos e por nossos soçessores pedindo a deus e a sua benta madre e aa marter Senhora santa Caterina que o confirmem que seja pera senpre acreçentado e nom mjnguado E seja a saluaçom das almas de nos que o primeiramente hordenamos e de todolos outros nosos jrmãaos que depois de nos vierem o quall foy fecto em lixboa a xxbiij dias de julho pero d oliuença a fez Ano do nacimiento de noso Senhor jesu christo de mjl iiij^ol^ox annos // [Fl. 55 v.]

§ Pedindo nos por merçe que lhe quisessemos confirmar e aprouar E Nos visto seu dizer e pedir porque nosa teençom E dar todo fauor e ajuda que podermos aas

cousas santas e vertuosas querendo aa decta confraria fazer esmola louuamos e aprouamos e confirmamos o decto compromisso em todo como em ele he contheudo, E queremos que o juiz que eles asi enlegerem coja jurdiçom pera determynar todallas cousas que perteençerem aa decta confraria poendo pennas aos confrades quando forem negligentes ao seruiço de deus. E faze llas axecutar e fazer tomar contas aos moordomos e costranger que paguem se se achao que em alguua cousa ssm deuedores aa decta confraria E jssso meesmo mandar costranger aqueles que forem enlegudos pera ofiçiaes que siruam naquelo que seus confrades ordenarem por seruiço de deus e bem da decta confraria Porem Mandamos a todolos juizes e justiças de nossos Regnos que o façom a jr comprir e guardar com em [ela ¹⁴] esta nosa ccarta he contheudo.

Onde al nom façades dante na çidade de lixboa primeiro dia d ouytubro joam gonçallvez a fez. Ano do noso Senhor Jesu Christo de mjl iiij^olxij annos., //

Doc. 8

1472, Julho, 11, Óbidos — Confirmação régia do compromisso da Confraria dos Mercadores Borgonheses de Lisboa, instituída no Mosteiro de S. Domingos de Lisboa.

ANTT — *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fls. 119v.-120v.

Dom afonso ct. A quamtos esta carta uirem fazemos saber que por parte dos mercadores naturaaes das terras e Senhorios do duque de bergonha nosso mujto amado e preçado primo ct. estantes e trautantes em os tempos passados e agora presente em a nossa muy nobre e ssenpre Leall Çidade de Lixbõoa Nos foram apresentados huuas hordenança e capitollos per elles ffectos dos quaaes o theor he este que sse adiante ssege de Verbo a Verbo.

Nos os mercadores e naturaaes das terras e Senhorios do duque de bergonha conde de ffrandes ect. estantes e trautantes em os tempos pasados e per o presente na nobre e leall çidade de Lixbõoa no [Rego ¹⁵] Regno de portugall e confrades de capella de ssanta cruz estetuyda em o moesteiro de ssam domjngos da dicta çidade hordenaram em comuu e maduro consselho da quj auante teer e manteer e comprjr e guardar todos os arrtigos e coussas que se a Jusso seguem E Jssso mesmo por ser coussa de sse senpre aumentarem conseruarem e guardarem as liberdades priuilegios que a nos foram e ssam dados per os Rex passados destes Regnos que deus aJa e per o que de presente Regna que deus [aJa ¹⁶] acreçente em Vertudes ct. de os dictos priuilegios nom sserem demenuydos nem quebrantados antes por seruiço de deus e honrra e proueito dos dos [sic] das dictas nações e booa memoria aos outros descendentes sserem ssenpre bem manteudos como dicto he,

¹⁴ Palavra riscada no original.

¹⁵ Palavra riscada no original.

¹⁶ Palavra riscada no original.

[1] Item Primeiramente que os moordomos que ora ssam e ao diante forem serem tehudos de manterem e gouernarem a dicta capella de santa cruz em Vertudes e bondades segundo o boom a antygo e Custume e elles acreçentar e nom mjnoar E quando alguu ou alguus mercadores da dicta naçom lhe for neçesario andarem demanda em cousas que pertennça ou toque aos dictos priuilegios ou dirreitos da dicta capella os dictos moordomos sseram tehudos de deuidamente e com deligençia a todo tempo que for necesario de os aJudar e suleçitar rrequerer e rrefertar em Jujzo e ffora delle contra todos os enbarguantes ao que dicto he cada ora que o elles ssouberem ou pera ello forem rrequeridos E esto sob pena de cada uez que errarem de pagarem d emenda pera a dicta capella tres libbras de çera,

[2] Item acordarom mais que quando os dictos moordomos rrequererem a cada hũu dos dictos mercadores pera aJudã honrra e fauor de outro mercador ou mercadores da dicta naçam pera proprio negoçio de cada hũu delles e coussa que perteença aa dicta capella priuilegios homrra e proueito das dictas nações que elles seJam tehudos e prestes de os com deligençia aJudarem sob a dicta pena de tres libbras de çera cada uez que pera ello forem Reuees ou nigrigentes *[sic]* nom avendo a esse tempo legitima escusa e seraa a dicta pena pera a dicta capela,

[3] Item <mais> acordaram que todos os dinheiros que deuerem os dictos mercadores aa dicta capela das mercadorias que lhes de fora vierem ou pera fora carreguarem segundo a dicta ordenança a Juso declarada que os pagem logo aos dictos moordomos segundo estimaçom de suas conciençias E esto cada uez que [lh¹⁷] elles per os dictos mordomos forem rrequeridos E quallquer que pera [ells¹⁸] ello for rrequerido a primeira vez e a segunda e nom pagar quando agardar ser o rrequerido *[sic]* a terçeira vez que este pague de pena pera a dicta capella cada uez que esto esto *[sic]* acontecer hũua libbra de çera E querendo sser negrigente e rruell ataa ser Requerido e quarta vez que entam pague d emenda aa dicta capela tres libbras de çera,

[4] Item mais acordaram que aconteçendo o que deus nom mande auer discordia antre algũus mercadores das dictas naçõees os huus hj com os outros que remetam o ffecto em as mãos dos dictos moordomos os quees os acordaram segundo ssuas conçiençias [ciencie¹⁹] e discuções na melhor maneira que poderam E ssendo o caso all chamaram pera ello outros que os aJudem e aconselhem pera tudo vyr a bõoa ffirm E quallquer dos dictos mercadores que o contraio fazer pagaram d emenda pera ornamentos da dicta capella huu marco de prata,

[5] Item mais acordaram que quallquer u mercador da dicta confraria e naçam que aquy for venha aos dias acostumbrados aa dicta capella por seruiço de deus e honrra das dictas naçõees assy e como mais conpridamente he declarado noo começo do lliuro das contas da dicta capella sob a pena sobresto posta a quall he por cada domjngo ou dia hordenado dous Reais Os quaes pagaram os rreuees e negridentes aos dictos mordomos cada [... for... pena... grran de... dicta capella...²⁰] // [Fl. 120]

¹⁷ Palavra riscada no original.

¹⁸ Palavra riscada no original.

¹⁹ Palavra riscada no original.

²⁰ Cortado no original.

[6] Item mais hordenarom que os moordomos da dicta capella como acabarem de serujrem seu [p²¹] tempo e fezerem outros moordomos novos que os velhos dem conta com entrega aos novos que entrarem d alli ao djante a ojto dias primeiros segujntes E seendo achado que per em neçesidade em seu tempo tenham factas alguas despesas llidimas e neçesarias mais do que teuerem Recebido que os moordomos novos sejam teudos de lho pagar acabada a dicta conta E esto so pena de hũu marco de prata pera a dicta capella ho quall pagara quallquer das partes que o contrairo fezer.

[7] Item mais acordarom os <ssuso> [sobe²²] dictos de suas Çiençias hordenarom por manterem rrepajrarem e ornamentarem a dicta capella e confiauam trebutos sobre as suas mercadorias e traustos como abajxo ssera declarado,

[8] Item primeiramente de todas as mercadoryas que lhe veerem de frandes d engraterra ou doutras quaaesquer partes de fora do rrejno pagarom pera a dicta capeella dous por mjhar e do que for mais ou menos solldo por lliura,

[9] Item de huu tonell de vinho que carregarem pera fora do rreino Oyto rreais,

Item de cada tonell d azeite doze rreais

Item de cada tonel de mel dez rreais

Item de cada balla de sseua e coelhos e todos os outros ssejs rreais

Item de cada tonel de vrito [ço²³] sejs rreais

Item de cada arroua de graays de padijs hoyto rreais

Item de cada cobre de fruta hũu Real

Item de cada cassa do sauom dez rreais

Item de vinte e çinque d aser de cortiça ssejs rreais

Item de cada tonel de vinagre hoyto rreais

Item de cada bala de çera hoyto rreais

Item de cada mjheiro de sardinhas dous rreais,

[10] Item qualquer mercador das dictas nacoees que tomar ou der algũu cajmbo pera fora destes dictos Reinos quer seja a Risco quer terra em salluo pagara de cada çem copõas vinte e cinco rreais cada parte sseendo anbos da dicta naçam senom ho que o for,

[11] Item quallquer meestre de naos que aquj vier seendo das dictas naçõees Ou morador na terra do duque noso Senhor e aquj carregar pagara pera a dicta capella dozentos rreais,

[12] Item todas as mercadorias que aquj nom son conteudas nem declaradas e pera fora as carretarem pagaram os suso dictos pera a dicta cepella por cada mjhar dous rreais,

[13] Item mais acordarom que os dictos moordomos tenham cujdado e carrego de avisar e Requerer quallquer mercador das dictas nacoees que nouamente vier a esta çidade pera morar ou estar que o primeiro dia do domjngo que elle for aa dicta capeella demonstraram e declararam hos dictos estatutos e ordenanças e [lhe²⁴] e de lhas darem Juramento de as manterem e ajudarem ha manter asy os que perteeçem a

²¹ Palavra riscada no original.

²² Palavra riscada no original.

²³ Palavra riscada no original.

²⁴ Palavra riscada no original.

dicta capella e confrarya por serujço de deus como as outras cousas suso declaradas asy como sam hordenadas e acordados per os mercadores antijgos e guardados e pusuydos per os presentes e asy lhes fazer pôer seus sinaes huus a par dos houtros,

[14] Jtem hordenarom que nehuu nom se escusase na dicta capeella enquanto djsserem a mjsa ataa que nom ssejam asentados os confrades e mercadores que pagam a confrarya e trebuto pera a dicta capeella.

[15] Jtem nos os mercadores aqui conteudos e asynados [e a ²⁵] prometemos e outorgamos de nossos propyos modos e lliures vontades de os artijgos estatutos e ordenanças de suso declaradas todos e cada huu delles teer e manteer e ajudar pera senpre de serem manteudos a todo noso poder e em elles antes acreçentar que mjnguar por ho asy entendermos por serujço de deus honrra e bem das dictas naçõees,

Pedjndo nos por merce os sobredictos que por os dictos capitollos estatutos e booa hordenança serem daquj en diante bem conpridos e guardados e nenhuu nom teer Rezam de contra elles hir em parte nem em todoo lhos aprouasemos e confirmasemos [*sic*] per nossa carta so algũa outra certa pena per nos posta aallem das [pll ²⁶] penas por elles hordenadas em que encorra qualquer dos sobredictos que per elles nom qujser estar E visto per nos sseu Requerimento e como nos parece que a esto assy faziam sse moueram prinçipalmente por seruiço de deus e de ssy por honrra e [nr ²⁷] nobreza de ssuas nacoees E porque jso mesmo somos enformado que o duque de bergonha meu mujto amado e prezado primo teem assy confirmados os nossos naturaees e estantes em a ssua villa de bruges sseus estatutos e bõoas hordenanças semelhantes // [Fl. 120 v.] que ela antre ssy tem ffectos e lhes fez bem conpryr e guardar E querendo lhes nos fazer graça e merçee Temos por bem e lhos aprouamos e confirmamos os [dictas ²⁸] dictos capitollos estatutos e hordenança. açima escriptas E porem mandamos ao nosso Corregedor moor nos contos da dicta çidade e ao Juzz da nossa allfandegua e ao nosso Corregedor della E a todollos outros Juzzes e Justiças e ofiçiaaes e pessoas a que o Conhecimento desto perteençar per quallquer gujsa a que sseja que os conpram e guardem e facam em todo bem conprir e guardar assy e tam conpridamente como em elles he contehudo E nom vãao nem consentam hir contra elles em alguua maneira E sse alguu ou alguus dos ssobredictos das dictas naçõees os nom qujserem conprjr nem por elles quisserem estar queremos e mandamos que dhi en diante nom aJam nem gouuam mais dos priuilegios honrras franquezas e liberdades que teemos outorgados e confirmados aos da dictas [*sic*] naçõees nem possam em ellas auer nem teer algũa parte porquanto assy he nossa merçee e o sentimos assy por seruiço de deus e bem [e ²⁹] de todos elles dada em a nossa villa d obydos a xj dias do mes de Julho afomso graees a fez de mjll iij^o Lxxij. //

²⁵ Palavra riscada no original.

²⁶ Palavra riscada no original.

²⁷ Palavra riscada no original.

²⁸ Palavra riscada no original.

²⁹ Palavra riscada no original.

Doc. 9

1495, Dezembro, 4, Montemor-o-Novo — Confirmação régia do compromisso da Confraria dos Clérigos de Montemor-o-Velho.

ANTT — *Estremadura*, Livro 1, fls. 61v.-67.

ho espirital. E confraria dos clerigos da uilla de montemõor o uelho o rregimento e compromjsso do dito sprital. E confraria.

DOm manuel Per graça de deus Rey de purtuquall e dos allguaruees daaquem e daalem mar em afriqua Senhor de gujee. § A quantos este nosso Regimento ordenaçam e compromisso uirem fazemos saber que syntimdo nos assi por muito seruiço de deus e nosso. Auemos por bem e queremos. que a nossa confraria dos creriguos da nossa uilla de montemoor o velho e seu espirital. daqui em diante se Reja e guouerne. nesta meneyra que se segue

[1] Jtem primeiramente. porque o começo e fundamento desta confraria foy ajuntamento. de deuotos comfrades clerigos. e leigos que esta confraria regiam antre sy meesmos. por offiçiaaes que por elles eram emlegidos e antre sy emlegiam § Avemos por bem que esta confraria e seu espirital assy e pellos dictos offiçiaaes se Reja § E mandamos que nenhuua pessoa de qualquer estado e comdiçam que seja nem alguus offiçiaaes nossos nem da dicta uilla emtemdam em maneira alguua na guouernança da dicta comfraria, nem em seus beens eramças nem Remdas. saluo o nosso Contador ou juz dos Residos. que for nessa Co // [fl. 62] marca. ho quall açerca da dicta comfraria e cousas dellas emtemdera. Como pello nosso regimento de seu officio

[2] Jtem porque os comfrades ham de ser como irmãaos e ujuerem assy que antre elles nom aja eixeçam de pessoa e amtijamente foi nessa confraria ordenado. que nom recebessem por comfrade fidalgo caualeiro. pessoa de tall callidade. Mamdamos que agora e ao diamte. assy se guarde E quando alguua pessoa requerer que o Recebam por comfrade. seia esto dicto aos comfrades em cabijdo e elles sabemdo que pessoa he diguam se lhes apraz E depois de recebido faram juramento d auangelhos. que sempre seia em ajuda proueito e honrra da dicta comfraria. e que tomara carrgo do officio pera que os comfrades o emlegerem. E quando assy alguu comfrade tomarem se for ujuo paguara quinhentos rreais. se for finado paguaram por elle oitoçemtos rreais E se for clerigo dira por sser tomado por comfrade seis mjssas quando e homde lhe mandarem que as digua. E ficara obriguado com seu juramento de seruir a dicta comfraria como clerigo. s. em mjssas cantadas vesperas oras de finados E em todos outros offiços que em acompanhar os finados. segundo ho costume da dicta comfraria

[3] § Jtem tanto que ho comfrade assy for tomado por comfrade loguo em preseença de todos sera esprito no liuro dos comfrades. em que todos serem escritos. § E quando alguu faleçer desta uida por lhe am detras de seu nome huua cruz. e se poruentura se sayr de comfrade ou per seus desmereçimentos o lancarem de comfrade Riscar lhe am seu no // [fl. 62 - Col. B] me do dicto liuro.

[4] § Jtem mamdamos que em cada huu anno. no tempo que he custume em a dicta uilla se ponham em preguam as Remdas da dicta comfraria E amdaram assy em preguam o tempo e maneira que as Remdas em a dicta uilla soem d amdar. E esto per

mamdando dos offiçiaaes. E arrematarom a quem por elles mais der. comtanto que seia boom paguador a dara bõa fiamça abastante e far se am sobre esto seguras escripturas d arrendamento Segundo se comçertarem ou segundo o costume da terra E o escprium da comfraria escriptura em soma em seu liuro porquamto e a quem foram arrendados E quem som os fiadores e o tempo das paguas pera todo ujr a boa recadaçam § no quall assento sera asinado. pollo juiz e moordomo da dicta comfraria E tambem pello scprium

[5] § Jtem mandamos que em cada huu. ano ho segundo domingo de depois do dia de sam Joham hos comfrades seiam chamados E ouujram çedo polla manhã na igreja de samta maria d alcaçova ou na capella da comfraria. homde mais quiserem. huua missa camtada de Requiem. dicta per seu capellam. E tamto que a missa for Acabada se hiram todos Juntamente aas casas da dicta Comfraria e assy juntos em seu cabijdo jrmaamente ou como lhes melhor parecer. segundo deus e suas comçiemçias emlegeram amtre sy huu boo homem leigo pera juiz E outra pera mordomo. E outro que seia Clerigo [*sic*] pera escprium § E outros dous leigos que se chamaram guouernadores. pera que com os offiçiaaes emtemdam em as cousas de cada dia. que nom seiam de grande importamçia. Aos quaaes todos sera dado juramento d auange // [fl. 62 v.] gelhos que bem e fielmente e com que a sseu offiçio. pertemçer. E esto acabado hiram ouujr missas as igrejas omde forem frijgreses E a tarde aueram ujnho e fruta nas cassas da comfraria como amtiiggamente teuerem de costume e esto seia abastado e nom sobeiamente

[6] § Jtem ho escriptuam asemtaram fielmente. toda a reçeta e despesa da dicta comfraria E a despesa que per elle. nom for escripta nem sera reçebida em comta. E quamdo elle for ausemte ou empedido escpriuera por ello outro comfrade que seia pera o bem fazer. o que sera tomado em comsentimento e prazer dos offiçiaaes e guouernadores

[7] § Jtem depois de emlegidos ou dictos offiçiaaes loguo na terça feira segujnte. elles soomente <tomaram> comta aos offiçiaaes do anno passado assy da rremdiçom / como da despesa e de todo que deuemdo ficarem e do que naquelle acharem que foy dado. a comfraria. e emgemjnado todo com delligemçia. todo que se ficar deuemdo. Assy pello caderno Como per outras pessoas. sera carreguado sobre o mordomo nouamente emlegido. porque com mayor dilligemçia tenha carreguado de o arrecadar

[8] § Jtem mamdamos que nenhuu offiçial nem comfrade reçeba nem guaste cousa alguua da comfraria saluo ho moordomo que for § E o que o comtrairo fezer. o que reçeba pagua dobrado. E o que guastar nom lhe seia leuado em comta posto que o guaste em coussa liçita

[9] § Jtem o Juz e ho escprium Com os dous guouernadores emtemderam em todallas cousas. que cada dias pertemçerem Aa dicta comfraria. E nos pobres que no espritall esteuerem. em todallas cousas que nom forem de grande // [fl. 62 v. - Col. B] jimportamçia E o moordomo fara o que estes ou a mayor parte delles mandarem. E pera as coussas de grande sostamçia queremos que todollos comfrades seiam chamados e com acordo de todos ou dos mais se faram as cousas que acordarem que se deuem de fazer.

[10] Jtem porque os offiçios E trabalhos se repartam por todos. mamdamos. que o que huu Anno for officiall nom possa tornar a ser offiçial daquelle offiçio nem doutro. atee que depois de seu anno passem dous annos.

[11] § Item mandamos que nenhuu dos officiaes do Concelho dessa uilla de montemoor. Ho anno que aassy for offiçiall. possa ser emlegido. por offiçiall da comfraria. E se acomteçer que seemdo offiçiall da comfraria. seja feito offiçiall da uilla. mandamos que loguo leixe ho offiçio da comfraria. e emlegeram outro em seu loguo

[12] § Item emcomendamos e mandamos a todollos comfrades que muj manssamente. e como irmaaos fallem em seus ajuntamentos e Cabijdos. e com pallauras muj honestas E se allguua descordia amtre elles naçer ho que deus nom. queira. ho juz a nom consenta e amansse § E se alguu for desonesto e reuel e nom quiser comprir seus mandados. Açerca dello queremos. que ho dicto juz lhe ponha temperadamente a penna que lhe bem parecer A quall seja pera a comfraria. E a jullgue e mamde loguo eixecutar Jssso meesmo jullguara todallas cousas. que amtre os comfrades naçerem. que tocarem aa comfraria. assy como as penas de quando forem chamados pera uellar comfrade. ou pobre de espiritall quando estouer em passamento. E dos que forem chamados A Cabijdo E nom veerem. E doutros semelhantes. E todo esto mandamos ao dicto juz // [fl. 63] que faca com prodemçia e mamsamente sem alguu escamdallo

[13] § Item queremos e mandamos que o dicto juz da dicta comfraria tenha poder de conhoçer e iullguar amtre comfrade e comfrade. Nas cousas soamente que pertemçerem aa comfraria. assy como sobre as herdades e Remdas da dicta comfraria. E possa costringer. ho remdeiro da comfraria. a fazer as paguas em deuido tempo. se ho remdeiro for comfrade. ou que ho nam seja. se a esto na escriptura de seu aremdamento se quiser ser obrigar. E de todas estas coussas e semelhantes soamente. queremos que o juiz da comfraria conheça. E outro alguu nom E reçaeba apellaçam e agrauo nos cassos que ho per direito deua fazer.

[14] § Item mandamos que aja hi liuro de tombo escripto em purgaminho. Em o quall se assemtarom todallas herdades e coussas de raiz. que a comfraria teuer per suas comfromtaçoões. e bem assi quaesquer outras que d hi em diamte ouuer em quallquer maneira que seja.

[15] § Item mandamos ao escriuam da comfraria. que cad ano faça folha em que em soma ponha todallas erdades aforadas. ou emprazadas da dicta comfraria e quam as traz e quamto e quamdo a de pagar. E o fara nesta maneira

[16] § Item a comfraria tem tantas cassas. ou tall cousa em tal luguar que remde cad anno tanto. E esta folha se leera cada anno huua uez no dia que fazem os offiçiaes Acabado ho cabijdo. E esto pera que todos tenham desta maneira

[17] § Item neste meesmo dia ou em outro que se bem possa fazer. que pera esto ordenem que se lea este regimento pera todos saberem em que maneira se a dicta comfraria a de Reger e assi o leerem a cada comfrade que nouamente emtrar

[18] § Item mandamos que este anno presente de mjl iiij^o IRv. o Juiz escpri // [fl. 63 - Col. B] uam e moordomo e guouernador uejam todas as herdades e possissões e beens que a dicta comfraria tem com suas demarcacões segumdo no tombo sam escriptas. e as que tiuerem minguoadas ou danificadas facam correger e reparar § E assy meesmo o faram daqui em diamte os offiçiaes que forem de quatro em quatro annos § E quaaesquer offiçiaes destes annos que nom fizerem. paguem cad anno pera a comfraria qujnhemtos rreais

[19] Item mandamos que os hornamentos. liuros. roupa. e escripturas da dicta comfraria. s asemtem em outro liuro em tombo e em reçapta sobre o mordomo. que

for cad anno se tome de todo comta. quando se tomar das remdas e despesa e assy as escrituras como outras quaaesquer cousas de uallor estaram em huua arca gramde com tres chaues e huua teera o mordomo e outra o juiz e outra huu dos governadores. § E a rroupa que nom seruir estara na cassa pera esto feicta bem fechada com outras tres chaues. que teeram os sobredictos. § E os çirios estaram em huua arca e a chaue tenha o moordomo. E o que ho capellam de continuo ouuer mester tenha o em seu poder. com seguramça e feiador

[20] § Jtem mandamos que aja hij huu capellam clerigo secular emlegido pellos comfades e este seia o mais <honesto> e de melhor uida que poderem auer e seia comfades. e se tall poder ser achado. E quando nom. tomem huu nom comfades segundo o que melhor se possa fazer. E a este sera dado sofiçiemte mantijmento. e dira missa todollos dias na capella da comfaria. ou homde lhe for ordenado pellos offiçiaaes. § o quall capellam roguara a deus por todollos comfades uiuos e defuntos. e por todollos bemfeictores da dicta comfaria. e tenha este capellam liçemça do perllado. pera dar os sacramentos aos enfermos do espirital da dicta comfaria. E pera lhe mandar comer // [fl. 63 v.] carne nos dias defessos quando lhes mester for e este capellam nom sera perpeto soomento [sic] quanto for uomtade e prazer dos comfades. do que deue de ser emquamto elle bem fazer. E quando o nom fazer bem tirem ho e ponham outra. E quando alguus dias for ocupado ponham os os [sic] offiçiaaes outro em seu lugar. paguo do mantimento que elle ha d auer

[21] § Jtem este capellam dira em cada huu dia missa do ofiçio que rezar e fara duas commemorações § a primeira seia de *cumvenj largitor* A segunda seia de sam pedro de cuja auocaçam he o espirital da dicta comfaria. E no fim da missa. diga sempre huu resposso pollos fñados

[22] § Jtem mandamos. que em vespera de sam pedro *ad vymcolla*. hora sesta e o primeiro dia d agosto todollos comfades e confradas vāao aa capella da dicta comfaria. ou a igreja de sancta maria d alcaçoua homde mais os offiçiaaes e comfades quiserem e os cleligos comfades diguam vespervas cantadas. E a estas vespervas estem todollos comfades. e seiam leuados todollos çirios da comfaria. emquamto se camtar ho *magnificat* os comfades todos alleuamtados em pee os tenham accessos em suas mãaos. E pera esto aja hi tribolo e emçeiço e huua capa com o capellam. que capitollara em a missa o altar e no fim das vespervas. diguam huu resposso camtado pellos confrades finados e emquantos [sic] diser os comfades tenham isso meesmo os çirios açessos E no fim de tudo. aiam os comfades temperadamente vinho e fruita. E ao dia segujmte que sera dia de sam pedro nesta meesma maneyra hiram os comfades a dicta cepella ou igreja E seu capellam lhe digua missa camtada com diacono e sobdiacono. E rogue // [fl. 63 v. - Col. B] a nosso senhor pollos comfades que os guarde e emdereçe a seu seruiço ect^a e na dicta missa estaram com os çirios açessos emquamto se disser ho avangelho e como ho saçerdote acabar o prefaçio atee que comuge e no fim da missa se digua huu Resposso pollos finados na maneira que he em çima dicto. § Mandamos que Criem todos os meninos. a que nom parecer may nem pai e pera esto se saber ponham toda booa deligençia. ho juiz e offiçiaaes e daram as amas a que os derem a criar. mjl E qujnhemtos rreais por hũ anno. ou aquello que segumdo a despossiçam da terra e dos tempos aos dictos offiçiaaes parecer justo e mais lhe daram panno de baixa sorte pera vestir os meninos. E depois que forem atee tres annos criados dem nos pera offiçiaaes. ou por soldada. ou por cassamento. por booa escritura

[23] § Item os pobres que amdã a pidir pollas portas. poderam dormir no espirital duas notes e mais nam e dar lhes cama fogo panellas augoa sall e camdea pera emquanto comerem e pera quando se lamçarem. E se passadas as duas notes se nom quiserem hijr ho iuiz ou cada huu dos offiçiaaes os lamçem fora sem o mais comsintirem no espiritall.

[24] Item porquanto ho fim primçipal dos espritaaes. deue ser aguassalhar os emfermos E curallos e prouellos. mamdamos que se alguu proue e emfermo. ouuer na dicta villa, ho Juz e guouernadores. o façam logo leuar ao espiritall. E assi esse como a todos os emfermos que vierem ao dicto espiritall Recebam per mandado do juiz e guouernadores e em seemdo. Recebido E screuam todo o que trouxer E // [fl. 64] e com mujta diligença e caridade lhes dem cama e os alimpem. E tambem lhes dão pera se curar como pera todo o que lhes for neçessario. E quando estouer sãoo pera se poder hir diguam lhes que se uãoo com a graça de deus. e dar lhe am todo o seu. E assy lhes daram pera ho camjnho aquello que ao juz e offiçiaaes bem parecer. sabemdo pera homde ha d hijr, E se polla uentura hi morrer dar lhe ham com que se amorta lhe. e emterra llo ham os comfrades como a quallquer comfrade. E dir lhe am a seu emterramento soomente huua missa cantada de requiem e assi ao emterrã com aa mjssa ujam todollos comfrades. que viuerem na villa sob pena de paguarem çimco rreais se nom amostrarem escusa legitima. E as molheres emfermas que no dicto espiritall estouerem se fara em esto apartamento

[25] § Item se alguua pessoa se bem estamdo emferma por seer mjlor curada se quiser hir ao espiritall aposemte no bem e dar lhe am cama boa do espirital se a elle nom trouxer. E curem no E faca lhe ho espiritalleiro todo o que lhe for mester e as mjzinhas e cousas de comer paguara o tall emfermo do seu se o teuer e se for casso que moorra. os comfrades lhe faram ao presente assy comõ se fosse comfrade. pera assy o amortalhamento. como a missa se pague do seu se o teuer.

[26] § Item se fisico ouuer na uilla os comfrades os emcaregaram de curar os emfermos do espiritall ho quall auera por ello de seu mantijmento e sollario. por cada dia que uier uisitar o dicto espirital meo reall de prata e esto quando hij ouuer emfermo. e os dias que hij nom ujer nom auera cousa alguua. E este fisico sera obrigado de com toda dilligença curar os emfermos // [fl. 64 - Col. B] do dicto espirital de graça sem delles mais leuar outro proueito nem satisfaçam. E casso que a dicta uilla uenha pestellemça o que deus defemda. elle sera teheudo de curar sempre os dictos emfermos § E por ello os nom leixar

[27] § Item mamdamos que os comfrades emlegam huu boom homem sesudo e mamssõ e de booa comçiência e seia cassado. pera que elle e sua molher estem e viam no espirital na cassa que pera esto he ordenada. e tenham encarrego do dicto espiritall. E reçam os pobres com mujta caridade. E tenham as cassas mujto limpas. Em espeçial hos dormjtorios e os leitõs e Roupa delles. E façam de comer aos pobres emfermos. e os alimpem mudamdo lhe a rroupa. Cada uez que for meester de maneira que no dormjtorio e leitõs e roupa aja tamta limpeza. que sem maaos cheiros possam hijr aos dormjtorios ver os emfermos que hij jouuerem § E lhes faram todo o que o fisico e juiz e offiçiaaes hordenarem. E quando assij nom fezer tyrem no E ponham outro que o bem faça § E por este lhe daram sollario soffçiemente. E este mesmo espiritalleiro como sempre foy de costume sera obrigado de chamar a mjssas E oras cabijdos E fazer todo o all que hos offiçiaaes sobre o que pertemçer a dicta comfraria mandaram. E auera de cada comfrade que finir. por chamar os comfrades pera seu

enterramento missas e horas huu par de çapatos ou seu uerdadeiro uallor. Como sempre foy custume

[28] § Jtem mandamos ao juiz e guouernadores que quando alguu enfermo esteuer no espirital dentro de tres dias ho facam confessar E comunguar. E se ho nom quiser fazer lamçam no fora // [fl. 64 v.] do espirital. E assy ho faram vingir quando. ujem que he tempo.

[29] § Jtem mandamos que quando alguu comfrade. ou enfermo do espirital esteuer em passamento. ho moordomo Requeira. que quatro comfrades leigos vellem. s. dous atee mea noute. E dous depois de mea noute atee polla manhã segumdo forem os dictos comfrades escriptos no liuro per hordem seruiram. E quantos dias assi esteuer sempre esto se fara atee que este bem ou moura

[30] § Jtem quando alguu comfrade ou enfermo do espirital morrer o espriam cleligo o fara saber pollo espiritalleiro a todollos comfrades os quaaes o vjram todos homrrar e enterrar e estaram as missas emteiramente com seus çirios. E teram todos os comfrades çirios açessos nas missas Camtadas de defumctos ao auangelho. E depois do dicto prefaço atee comunhuam E no offiço que se faz ante do enterramento § E assi ho acompanharam atee a coua com os dictos Çirios açessos.

[31] § Jtem quallquer comfrade que nom vier as missas e uesperas camtadas. e as horas que se mandam dizer ao enterramento dos comfrades. E proues do espirital. E cada uez que forem chamados pera cabijdos pagara. por cada vez que nom ujer. çinco rreais. E quando for chamado pera vellar alguu enfermo E nom vier paguara huu meo arratel de çera. E esto se nam der justa escussa. E o tempo de hir a missa sera antes que se acabe o auangelho. E as oras antes que se acabe ho primeiro psalmo do primeiro nocturno § E no cabijdo ante que se acabe. E nas molheres esta pena auera luguar soomente nas missas besperas e oras e emterramentos

[32] § Jtem quando alguu confrade se finar na villa de montemoor hiram // [fl. 64 v. - Col. B] os comfrades a sua Cassa E dhi o acompanharam com os çirios açessos. atee a igreja homde se ouuer d emterrar. E assi hira ho capellam com a cruz da comfraria § E se morrer no termo da uilla e se ouuer d emterrar na uilla sairam a elle os comfrades e o acompanharam da emtrada da uilla atee a igreja com seus çirios açessos.

[33] § Jtem se alguua pessoa que nom seia comfrade. der ou leixar allgua cousa aa comfraria hiram quando morrer os comfrades ao emterrar Como se fosse comfrade.

[34] § Jtem mandamos que em todallas missas Camtadas o que as disser a oferta emcomende todollos comfrades. que diguam huu *pater noster* e huu *ave maria*. por el Rei dom joham o segundo. que lhes deu esta boa ordenança. E outro por el Rey destes regnos. que entonçe for. E outro por todollos comfrades defensores e bemfeitores. desta comfraria. E outro pollas almas dos comfrades. E bemfeitores finados.

[35] § Jtem mandamos que nas cassas da comfraria nem em allguua dellas. nenhuua pessoa de quallquer estado e comdiçam que seia possa pousar sob pena de huu marco de prata pera a dicta comfraria. A quall penna mandamos aos juizes da dicta uilla de montemoor que logo eyxicudem E assi lamçem loguo fora das cassas os que nellas poussarem. saluo se for alguu religioso ou preguador que por poucos dias com licemça do juiz e guouernadores da dita comfraria. hij podera pousar. E se os dictos juizes. nom eixicutarem a dicta penna em quallquer que hi pousar. Mam-

damos ao corregedor da comarca. que faça logo eixecuçam em elles dictos juzes Esto pera dicta *[sic]* confraria.

[36] § Item mandamos que quando a dicta villa for o nosso comtador e juiz dos Residos // [fl. 65] que ha de teer carreguo de prouuer as confrarias e os espritaes que ouer. na comarca em que teem o dicto carguo como em seu regimento lhe he deujssado. se ajuntem com elle todos llos comfrades E lhe mostrem este regimento pera elle auer emformaçam e saber se ho contem imteiramente. E achando que ho nom fazem comprir e mandar eixecutar as penas em elles comtheudas § E os dictos offiçiaes lhe diram todo o que emtemderem que faz mester per boa guouernamça da dicta confraria pera elle nello fazer saber. pera sobre ello prouermos como seia seruiço de deos E bem da dicta confraria.

[37] § Item mandamos. que se nom possa acreçentar nem mjnguar nas cousas em este noso Regymento contheudas § E se em alguu tempo aos comfrades parecer. que se deue emendar ou mudar elles nello facam saber pera nos açerca dello proce[de]rmos e fazermos o que for seruiço de deus

[38] § Item mandamos ao juiz e guouernadores e escprium e mordomo que cada huu delles uissitem ho espirital ao menos huua uez Cada somana pera uerem e saberem como sam Reparados os pobres e as cassas e leitos limpos. E se hi ouer enfermos vissitem no mais amjude segumdo o que for neçessario

[39] Os offiçios que se faram por cada confrade que se finar sam estes que se seguem:

[39.a] Primeiramente ao dia do emterramento lhe diram huua missa de *Requiem* cantada. E neste mesmo dia começaram de dizer missa Rezada por su allma. E assy lhe diram cada dia missa. atee oito dias. § E aos oito dias lhe diram outra missa cantada. E assy lhe diram outra missa ao mes. E outra ao anno em maneira que por // [fl. 65 - Col. B] Cada confrade se diguam doze missas. s. quatro cantadas. E oito rezadas. e os comfrades seram obriguados de hirem soamente a missa do presente. oito dias mes e Anno

[40] § Item mais diram por cada confrade tres noturnos as horas dos finados. com besperas e laudes em esto ante que se acabe ho anno depois de seu finamento. E no fim lhe diram huu Responso sobre sua sepultura e acabado todo. Aueram os comfrades temperadamente vinho e fruta. segumdo seu amtijgua *[sic]* costume. o qual lhe daram nas cassas da confraria. ou em outra cassa que pera isso ordenarem. Em tall maneira que nom seia demtro da igreja. E esto se fara a custa da fazemda do finado pera o que seram costramgidos seus herdeiros se ho fazer nom quiserem § O quall costramgimento lhe sera feicto pello juiz da confraria. posto que comfrades nom seiam § E se pera auentura ho fimdo era proue e nom leyxou eramça per que esta despesa se faça. faça sse a custa da confraria em tal maneira que demtro no dicto tempo lhe seiam feictos. seus offiçios

[41] § Item Auemos por bem que ho escprium cleligo que for da dicta confraria tenha carreguo em seu anno de todollos offiçios que se fezerem pollos comfrades. de besperas e missas. E quaaesquer outros offiçios eclesiasticos que na dicta confraria se fezerem E tenha carreguo de mandar chamar e costramger os cofrades *[sic]* cleligos e leigos pera os dictos offiçios E pera acompanhar os finados e os que seus mandados nom cumprirem segumdo ordenamça deste estatuto. Elle os condene em has pennas em elles ordenados. E as de a eixecuçam assy e na ma // [fl. 65 v.] neira que ho fazia ho juiz quando era cleligo § E quallquer que seus mandados

nom comprir e lhe for desobediente. e o dicto espriuam proçeda comtra elle como lhe parecer per direito. E esto temperadamente segumdo seu antigo costume. o quall nos queremos que em esto seia guardado. E em esto o juiz nem guouernadores com offiçiaaes nom nom *[sic]* emtemderam soamente como confrades em cabijdo homde se pode esto uer e correger o que mereçer corregido segumdo lhes bem parecer. como sempre em a dicta comfraria foy custume

[42] § Item mandamos que cada hu comfrade assi homem como molher seia obriguado de dizer em cada missa cantada que se diser por o comfrade finado. ou pobre do espiritall. trinta vezes o *pater noster* com *auē maria* polla allma do defumto. cujo for o dicto offiçio. E em as horas dos finados ho diram. sesemta uezes as besporas e missas de sam pedro dira cada huu dez uezes o *pater noster* e *auē maria*. E esto todo o mais deuotamente que se poder fazer. E seia assi que todo esto se digua emquanto se fizer o offiçio

[43] § Item mandamos que os offiçios pellos finados se facam nas igreias homde seus corpos forem emterrados. E se alguus fora da uilla se finarem ou ajnda que na uilla se finem se em alguua das igrejas da iulla nom forem emterrados os confrades nom seiam obriguados a lhe hijrem fazer seus offiçios homde seus corpos forem emterrados soamente se faram os offiçios por estes taaes. na igreja de samcta maria d alcaçoua. ou na igreja de sam saluador. em cuja freguesia esta o dicto espiritall. Como aos confrades cleriguos milhor parecer

[44] § Item quando se Rezarem as horas dos finados. se tera esta maneira. s. ho escriuam capitollara e estara assentado em çima de todos. E os outros // [fl. 65 v.-Col. B] Confrades estaram estaram *[sic]* em seus assemtos segumdo suas amtj-gudades. em tall maneyra porem que os mais hordenados proçedam os menos ordenados. E o que capitollar depois do dicto *pater noster* leuantara a primeira antifona. E dous cantores. que pera esto seram ordenados. leuamtarom os psalmos. E emcomendaram d hi avamte. as outras amtifonas. a quem as ouuer de dizer. que seram huus de huu coro e outra *[sic]* de outro E as leiçõoes emendra o que capitollar. começando em hos mais nouos que forem pera os dizer. e os derradeiros fiquem pera os mais amtijguos. E a noua liçam dira o que assi capitollar. E o uersso do primeyro com o que ouuer de dizer a segumda. E ho da segumda. com ho que ouuer de dizer a terceira. E assi se fara em todollos responssos. atee o fim.

[45] § Item estam em pee todos quando disserem o *pater nostre [sic]* E a todallas amtyfonas responssos *magnificat* e *benedictus domjnus deus israel*. E as oraçõoes. E teeram as cabeças descobertas. Ao *patre nostre. magnificat benedictus* e oraçõoes e acabadas as oras hijram dizer ho Responssos sobre o finado. Como dito he com a cruz leuantada. E augoa bemta. § E o dito espriuam dira a oraçam com capa preta vestida

[46] § Item mandamos que se alguu comfrade que tenha bem seruido A comfraria vier a emproveçer em tall maneira. que nom tenha com que se repaire possa por alguua jmfirmdade ou aleijam. Ou quallquer outro empedimento nom trabalhar nem ganhar de comer. ou for homem de tall callidade. que lhe seia uergonhoso o assy ganhar § Que tall como este. aja da comfraria ordenadamente o que lhe // [fl. 66] for necessario. assi pera comer como pera oo resto. uistido. o quall seia de panno de baixa sorte. E esto todo a detremjnaçam do juiz e offiçiaaes da dicta comfraria

[47] § Item as terras do campo que sam da dicta comfraria. queremos e mandamos que em cada huu anno se dem aos confrades por sua raçam. nesta maneira que se segue

[47.a] § Item no começo do mes de setembro de cada huu anno pasara o juiz da comfria mandado feicto pello escriuam. que qualquer comfrade. que quiser terras. que hata os qujnze dias do dicto mes se vaa escreuer com o dicto escriuam. E o que em este tempo o nom fezer. que nam aja naquelle anno terra as quaees o dicto escriuam espreuera com dilligência E feicto assy Rolle de todos. passado este dia ho dara o juiz e o dicto juiz se ajumtra nas cassas da dicta comfria. com os guouernadores escripuam e mordomo. E com outros alguus comfrades. lauradores se pera esto neçessarios lhe forem E beia os que sam escriptos em o Roll

[47.b] § E assy ueja as terras que sam pera dar que seram todas as das comfrias. tirando as da folha. que aquelle. anno ouuer de ficar. E destas terras mistorando as milhores com as que tam boas nom forem facam tamtas partes. quantos forem os comfrades. que terras quiserem pera que todos aiam per iguoall cada huu sua parte. E faram assi esta repartiçam. que o dicto juiz guouernadores. escriuam moordomo. aquelle anno soamente que ofiçiaaes forem ajam cada huu duas partes. s. tanto como dous comfrades. E esto por sua raçam como os outros.

[47.c] § Item feita Repartiçam escripueram em escriptos pequenos. estas partes de terras cada huu por si apartadamente. E es // [fl. 66 - Col. B] tes escriptos seiam mesturados Em dia de sam mjguel do dicto mes de setembro seiam chamados os comfrades que assi sam escriptos. os quaaes todos juntos. apresentaram o dicto juiz os dictos escriptos em allguua cousa homde nom possam ser uistos E huu dos comfrades quall pera esto se açertar meta a mão e tire dous deste escriptos pera o juiz E dous pera ho escripuam. começe de leer seu Rol e aquelle que em o dicto Roll nomear se leuante E uaa tomar seu escripto da terra homde lhe açertar E a terra que assy cada huu vier quanta he com suas comfromtações ho escripuam assem tara sobre aquelle que a leuar pera que aja de responder com a parte da nouidade que deus em ella der. E assi nesta maneira se proçeda atee que todas seiam dadas

[47.d] § Item dado que o marido e molher seiam ambos comfrades e auerem ambos soamente huua parte. E nom cada huu por sy E se alguu comfrade. que parte destas terras tenha se finar ante. que a terra seia aproueitada fique sua parte por aquelle anno a ssua molher posto que comfrade nom seia e esto se ella qujser

[47.e] § Item mandamos. que nenhuu comfrade que parte destas terras teuer se possa dar a outro comfrade nem nam comfrade soamente que seia obriguado de per ssy as correeger a aproueitar pois que as quis tomar. e fazemdo o comtrairo. pague quallquer que o fezer. Cem Reais pera a comfria ho que tall terra tomar, pague çimquoemta. rreais

[47.f] § E mais o anno segujmte nem outro aja. terra da comfria. E se pella uentura alguu teuer neçessidade tall que nom possa aproueytar as terras que assi tomar faça o saber ao juiz E o dicto juiz com os guouernadores ueram sua neçessidade. E se tall for que ho escusse fazemdo // [fl. 66] lhe esto saber em tempo tomem delle a dicta terra E a dem a quem aproueite E nom ho fazemdo assi seia lhe a dicta terra estimada se a ssua mjnguoa. se perder a nouidade E pague o que for achado que deue pagar.

[47.g] § Item mandamos que o trellado do rroll que se fezer da dada das terras seia dado pello escripuam e per mandado do juiz aos que arrendarem as remdas da dicta comfria. em ho tempo que arrendarem pera poderem saber. quaes sem os que trazem as terras e erdades da dicta confraria pera proueitossamente poderem Recadar sua remda. E assi lhes darem em rol todollos foros e cousas que em sua remda e

arrendamento entrarem. E nom ho fazemdo assy. queremos que se a esta mjnguoa as remdas receberam perda. e demandarem ou quiserem que a comfraria lha componha que em tall Casso hos officiaaes soamente e nom a comfraria a estes seiam obriguados. E do seu o paguem.

[48] § Jtem porquanto alguus annos seia mais proueito da comfraria. nom se auerem de Recadar suas rremdas. que se arrendarem em ho tall anno Queremos e mandamos. que os que trouuerem as terras da dicta comfraria seiam obrigados a tanto. que a nouidade da terra derem a partir. logo ou ao mais tardar atee domjngo seguinte vāao ao escripuam da dicta comfraria E lhe diguam em juramento. que terra e quamta he a que deram a partir. E quanto desta terra e partilha aconteço e entreguaram ao partidor e carreteiro da dicta comfraria. o que todo o escripuam fara huu muy limpo Roll pera que com este Roll os officiaaes recebam. E tomem comta ao carreteiro da remda da dita comfraria. E o costringuam a lhes entregar todo o que em o dicto Roll for achado que recebido tem

[49] § E qualquer que herdades da com // [fl. 66 - Col. B] fraria trazer e ho soubredicto nam comprir. pague cem rreais. pera a comfraria. E mais ho anno seguinte. nom aja terra da dicta comfraria

[50] § Jtem porquanto mujtas uezes se acomteçe. que os comfrades postos em seu cabijdo ante elles se mouem e requerem alguuas cousas. que em ajuntamento mais breuemente. os ACabam os que as requerem posto que nom bem Requeiram do que se faria se soamente os officiaaes. com os guouernadores houuessem de detreminar. por que tanto que alguus dos primcipaaes dizem seus pareceres. o pouoo de uentura o contradiz § E outras uezes se acomteçe. que como quer que tomem publica ou apartadamente o parecer de cada huu. allguus que o bem emtenderem dam seus boons pareceres. E outra mayor parte o diz pollo contrairo. E assy he em tall maneira casso neçessario fazer sse o que a mayor parte acorda. Como quer que bem nom seia pera remedear esto. Queremos que soamente seiam os comfrades pera Cabijdo chamados. E juntos em os cassos seguymtes § primeyramente pera fazerem os officiaaes. E pera arrendarem ou colherem as remdas. da comfraria § E quando se ouer de tomar alguu confrade viuo. E esto pera eixaminarem E uerem que homem he. E quanto proueito ou dampno a comfraria fara E quando for neçessario auerem se de fazer alguus hedeçifios. ou obras nas cassas da comfraria E quando se mouer alguua coussa noua na comfraria. E tall em allguu tempo nunca fosse. E assi quando os officiaaes e guouernadores virem e acordarem que he neçessario fazerem com os comfrades ajuntamento. E cabijdo o que faram soamente pera cousas arduas. E de mujta importancia // [fl. 67] e em todallas outras cousas asi no que no regimento e guouernamça da comfraria pertemçer Como em todo o all. os dictos officiaaes com os guouernadores o façam Acordem e detriminem segumdo deus e suas comçiemçias E mandamos ao escripuam. que escripuam [*sic*] muj fielmente todo o que se fezer assi em cabijdo como pellos officiaaes pera o que em começo de seu anno. lhe sera dado juramento. E esto pera fazer de todo fee em ho tempo que noso officiaall dos Residos. ou qualquer outro que a esto emujamos segumdo nossa ordenança prouer as cousas da dicta comfraria. pera que aia de correger as cousas que achar que nom foram feictas a serujço de deus e proueito. da comfraria. E dar castego. a quem o mall fezer. E o liuro das detriminações e acordos dos cabijdos e das cousas que fazerem os officiaaes e guouernadores seia apartado do liuro da reçepta e despesa. E seia sempre posto Recado e boa guarda

[51] § Jtem avemos por bem que se allguu cleligo cofrade por ser isemto de nossa jurdiçã. E nom a quiser guardar este nosso estatuto E boa ordenança. E em algua maneira por esta cousa ser comtra elle. que tal como este nom seia mais comsentido. na confraria. E seia loguo lamçado fora da comfraria. § E mais nom seia reçebido em ella. Ho que todo se faça muj onestamente. E sem algu escamdallo

[52] § Jtem queremos e mandamos que nem os offiçiaaes e guouernadores per ssy nem os comfrades juntos em cabijdo. possam dar esmolla nem faram graça das cousas da dicta comfraria. que passe de qujnmentos rreais. sem nosso mandado E comsentimento. E se o comtrairo fizerem. mandamos ao nosso offiçial dos Residos que o nom leuem em con // [fl. 67 - Col. B] ta. E mais o faça pagar em dobro aos que tall esmolla ou graça fezerem. E esto pera a comfraria

[53] § Jtem auemos por bem e mandamos. que ho espritalleiro que esteuer no esprital da dita confraria. E o seruir como dicto he. seia priujligiado escussado de todollos emcarreguos e seruços do comçelho e nam pague peita jmfjmta nem talha. nem seia costramguido a hijr com pressos nem possesem com elle. nem lhe tomem suas cassas nem estraberias. nem palha nem Çeuada nem gallinhas. nem bestas de seella. nem d albarda. nem boys nem carro. nem outra alguua coussa do seu comtra sua uomtade. § Nem seia costramgido a ser titor nem curador. saluo se a titoria for litigima. Nem seia besteiro de comto nem uellador. se o aimda nom he

E porem mamdamos ao nosso comtador dos Residos E a todollos nossos coregedores juizes justiças offiçiaaes e pessoas outras a que este nosso Regimemto e compromjsso for mostrado. E o conhecimento delle pertemçer que ho cumpram E facam em todo comprir e guardar Assy como nelle he comtheudo. porque assy he nossa merçee feito em monte o nouo [*sic*] Aos iij. dias do mes de dezembro. lopo mexia a fez Anno de mjll iij^o IRb. ///

Doc. 10

1496, Abril, 22, Setúbal — Carta régia de confirmação de Rodrigo Afonso das Pias, morador em Coimbra, como provedor do hospital e confraria dos Mirleus (Coimbra). Insere carta de nomeação para aquele cargo de 24.I.1468 e inquirição sobre os bens e direitos do hospital em Alvoco da Serra ³⁰.

B) AUC — *Tombo velho do Hospital Real*, fls. 99-110; Dep. IV, 2^a E, 7, Tab. 5, n^o 1.

Ref.^a: A. A. da Costa Simões, *Noticia Historica dos Hospitaes da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1882, p. 163-164.

[Fl. 100] Ao quall tomb. se ajuntaram huua carta de mercee E huua Sentença. que pertence ao bem do dito ospital. por hi nam auer outra jnstituicãm nem compromisso.

³⁰ Localização do hospital:

«[Fl. 102] Primeiramente o asentamento do dito ospital dos mirlleus que staa em esta cidade de coimbra. na allmedina Jumto com os paços del Rey E he huua

[Fl. 100 v.] DOM Manuell per graça de deus Rey de portugall. E dos allguarues daaquem e daallem mar em africa e Senhor de guinee. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Rodrig afomssso das pias Nos foy apresentada huua carta del Rey dom afomssso de que o theor tall he,

Dom afomso per graça de deus Rey de portugall E do allguarue E senhor de cepta e d allcacer em africa A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos he dito que Joham Vaaz prouedor que atee ora he do ospitall que se chama dos mirleus que he na nossa cidade de coimbra. nam Rege e gouerna. o dito ospitall como de direito deue Nam teemdo nelle tres camas que de cote deue teer nem comprindo outras cousas a que he obrigado E o teem de todo dapnificado segundo se logo podera prouar E que por asy nam fazer nem comprir aquello que no dito ospitall. E jmstituçam delle he comtheudo. lhe deue a dita prouedoria de direito seer tirada E que a deuemos E podemos dar de direito a quem nossa merce fosse E porque se asy he como a nos he dito que o dito Joham Vãaz teem feito o que nam deue E per que a deue perder E que a nos pertemce de o dar. querendo nos fazer graça e merce a Rodrigo afomssso das pias nosso criado morador em coimbra Nos praz elle auer E teer a dita prouedoria. Comtamto que a Rega E faça como compre a seruiço de deus e nosso. Porem mandamos A todollos nossos corregedores Juizes Justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento dello pertemcer que seemdo as ditas partes a que pertemce ouuydas compridamente cada huum com seu direito. procedaaes judiciallymente per o dito feito E saybãaes de todo a uerdade e comclluso o feito o jullguees per uossa definytiua semtemça como achardes que he direito E se da dita vossa semtemca as ditas partes ou cada huua dellas apellar e agrauar quiserem. vos lha rreçabee E lhe daae E fazee dar dello apellaçam e agrauo nos casos homde E como de direito deues E se prouado for per que a deua perder e dada uossa semtemça comtra elle E della nam quiser apellar nem agrauar E quiser per a semtemça star. Vos fazee a dita Semtemça comprir E dar aa execuçam fazemdo meter em posse da dita prouedoria do dito ospitall o dito Rodrigo afomssso das pias e serua e tenha e huse do dito carreguo como deue compridamente segundo a hordenaçam do dito ospitall ao quall fazee dar juramento. dos samtos auangelhos que Repaire como deue o dito ospitall compridamente e Rega como compre a seruiço de deus E nosso E asy o fazee comprir sem outro embarguo. dada em a nossa uilla de samtarem a xxiiij° de Janeiro antam diaz a fez Anno do nascimento de nosso Sennhor Jehsu Christo de mill. E quatrocentos e sessemta e oito annos.

Pidimdo nos o dito Rodrig afomssso que lhe confirmassemos a dita carta Asy e pella guisa que dito he E visto per nos seu pidir praz nos de a asy confirmarmos como em ella he comtheudo E Porem // [Fl. 101] mandamos Aas sobreditas pesoas E a outras quaaesquer a que o conhecimento desto pertemcer que leixem husar da dita

casa terrea com huum quintall A quall casa tem huum Repartimento de tauoado em que stam tres camas ao presente Em que dormem os pobres E demtro neesta casa stam duas casinhas. huua sobradada e outra terrea todo rrepartido demtro na dita casa. A quall casa parte do ponemte com quintall do dito ospitall E do leuante parte com azinhagaa que he seruimtija do comcelho. E emtesta do norte no meesmo quintall E do sull emtesta na Rua pubrica. que vay pera o estudo desta cidade que staa junto com o dito ospitall A quall casa he de comprido pello vão de parede a parede noue varas E de larguo outras noue varas. midida per varas de medir pano.» //

proueedoria do dito ospital ao dito Rodrig afomssso sem lhe ser posto nenhum embargo porquamto asy he nossa merce dada em a uilla de setuual a xxij dias d abril. Nuno Rabello a fez de mill E quatroçemtos e nouenta e seis.

Dioguo lopez Caualleiro da casa del Rey nosso Sennhor E comtador proueedor dos horphãaos E terças das obras e ospitaaes por sua allteza em estas comarquas da beira. E rriba de cooa A vos juizes do concelho d aluoco da serra E a quaaesquer outros juizes e justiças A que o conhecimento desto pertemcer E esta minha carta de Semtemça for mostrada Saude sabede que stamdo Eeu em esta proueedo sobre os casos e cousas que per sua allteza me he mandado me foy apreSENTada huua sua carta per sua allteza assignada per a quall se mostraua que a sua allteza Requerera gomçallo sueiro caualleiro, de sua casa E morador em samta combadam per sua emformaçam Em como na çidade de coimbra staua hum seu ospital que se chamaua dos mirleus O quall em a dita cidade leixaram os rreix passados E lhe jnstituyram E apropiaram esse dito lugar d aluoco da serra. teendo os ditos Juizes E os moradores delle o forall do caso por que auiees [de] pagar certos direitos E moyos per as cousas que compriam ao dito ospital, o quall forall e escripturas que do caso auia. vos por allguus Respeitos que vos a ello mouerom faziees perdentes E os nam quiriees mostrar. No que era. contra seu seruiço E o auia por muy mall feito em ello nam emtemder porquanto a mym pertencia o conhecimento dello. pollo quall me encomendaua e mandaua que vista a presentemte me emformasse e soubesse dello o certo e determinasse em ello o que per direito me pareçesse Segundo todo esto na carta de sua allteza mais compridamente era comtheudo A quall vista per mim Amtes de em ello detirminar cousa allguua. Mandey peramte mim vijnr citados certos moradores do dito lugar os mais antijgos que se podessem auer pera com elles me emformar do dito caso E rremdas que hi auia o dito ospital. E das escripturas que dello tijnha sobre a dita causa que por sua allteza. del Rey nosso Sennhor me he mandado. per a quall me foram apreSENTados os sobreditos moradores E mandej tirar com elles jmquiriçam de testemunhas as quaaes foram tiradas E acabadas E com seus direitos mandej perante mim vijmr o feito concluso Em o quall pronunciey huua Sentença que se adiante segue.

§ Visto per mim comtador a carta e mandado // [Fl. 101 v.] de sua allteza E a emformaçam e pitiçam oferecida por parte do dito ospital por gomçallo sueyro seu feitor e jmquilino E a jmquiriçam sobr ello pernunciada per dezasete testemunhas em a dita jmquiriçam pregumtadas pellas quaaes testemunhas e maior parte dellas se proua claramente o dito lugar d aluoco com seu termo. seer del Rej nosso Sennhor E os foros E rremda do dito lugar de lomgos tempos pera ca pertemcer ao ospital dos mirlleus setuado em a cidade de coimbra. E o dito ospital star em posse de receber de todos aquelles que ham jumta de bois laurarem e semearem em o dito termo jugada conuem a saber oyto allqueires e meo. E outrossy cada huum morador pagar oytava de trjgoo per natall E como se proua o termo e limite do dito lugar de que staa em posse seer limitado E partir com o lugar de loriga pella augoa de cortiço E desy per a pomte do dito lugar de loriga. E desy pollo seixo da uide comformando me com o Regimento a mim dado E cometido per o dito Sennhor Rey que a meu officio perteeemçe p llo quall me he mandado. que em semelhantes cousas somairamente me emforme E as detirmine como achar per direito E faça logo todo o que achar emalheado Restituir honde deue detirmino per finall Semtemça declaro o dito lugar d alluoco. seer limitado E detirminado o dito termo e limite como dito he E mamdo

que todos aquelles ou aquelle que em o dito lugar e termo laurar e semear com junta de bois pague ao dito ospital dezasete allqueires de cemteo. E o que laurar ou semear com mea junta pague mea jugada comuem a saber oyto allqueires e meo em cada huum anno ao tempo que foy de custume. E cada huum morador pague a oytava de trijgo per natall de cada huum casall ou casa. E a dita Jurdiçam stee como staa visto como se proua. o forall do dito lugar se perder em poder dos moradores do dito lugar E se nam acha E fique resguardado outro allguum foro se sse prouar ou achar o dito lugar e moradores e seerem obrigados a pagar a quem direito for E per esta presente mando aos juizes do dito lugar E asy de loriga que da pobricaçam desta presente a oito dias primeiros seguimtes façam logo pagar E emregar todo o que atee o presente foi diuydo do dito foro ao dito ospital ou ao dito gomçallo soeyro seu feitor e emcrino ou a seu certo rrecado sob pena de o pagarem todo de suas casas com dous mill Reais de pena pera a chancellaria ect. E seemdo asy pobricada a dita Semtemça per mim dito contador como dito he logo por parte do dito ospital me foy requerido esta Semtemça E eu lha mandey dar per mim assignada E aseellada com o scello do dito Sennhor Rey que perante mim amda. dada em a uilla de sam Romão a uimte e cimquo dias do mes // [Fl. 102] d outubro pero lopez escriuãao da chamcellaria do Sennhor duque abssemcia de pero lopez escriuam damte o dito contador a fez. de mill e quatrocentos e nouemta e huum.,

Doc. 11

1498, Guimarães — Traslado e renovação do compromisso da Confraria de Sta. Margarida ou dos Homens-bons do Castelo de Guimarães.

ANTT — Núcleo Antigo, nº 272 (*Tombo das Capelas e Hospitais da Vila de Guimarães*), fls. 198v.-300v.

Porque pera glorificaçam E emxalçamento do deus todo poderoso e da bem auenturada Virgem marja E do bemto samjguell ho amgeo hordenamos nos homeens que moradores somos no castello da ujlla de gujmaraaes taaes mandamos E fazemos comffrarja antre nos em esta gujsa que sse segue,

[1] § Primeiramente sse alguu confrade adoecer ou enfermar des a pomte ou a çeruas ata a pomte de negrellos que // [fl. 299] os comfrades que na uilla forem sse hajuntem E dem contentamento alguu a custa do emfermo ou morto alguu dos comfrades que vão por elle E o tragam E se peruemtura ho emfermo ou morto nada nom teuer, os comfrades contentem suas custas aquelles comfrades que por elle forem

[2] § E sse allguu confrade enfermar na ujlla, os outros comfrades o guardem conuem a saber tres E tres arreuezes E asy se emtemda das molheres que asy emfermarem E como quer que Emfermo esteuer pera syr deste mundo todos com elle estem ssem nemhuua [sic] tardança atee que o soterram En a aldeia homde morar E sse comfrade [for ³¹] conuem a saber antre a ponte de çeruas E a ponte de negrellos E amtre a pomte de bouças E o termo de ffreitas

³¹ Palavra riscada no original.

[3] § E por a sua allma dem aquelles que forem casados dous dinheiros E os que nom forem de cada huu seu E assy per esta meesma maneyra sse faça pollo filho do decto comfrade quallquer

[4] § sse per uentura allguu comfrade leyxar ou apenhar ou arrendar sseu çenço ou erdade em tall guisa que o nom // [fl. 299 v.] possa a sua mão sse cobrar, os comffrades ho ajudem em tal magneyra que o defenda E o aja

[5] § sse alguu comfrade allgua demanda teuer no comçelho todos os comffrades vāao com elle juntos E sse alguua boa Razom E trica se achar por parte do comfrade sse ponha demanda E sse por uentura a defender nom poder, os comffrades ho ajudem

[6] § E quallquer que contra ho confrade ou jrmāao errar os outros comffrades emtrem e vāao a ella E o tomem [a Justiça ³²] E o vistam em huu pano tynto E hua camjsa E tomem çinquo varas e lhe dem cimquo açoutes E asy sse emtenda nas molheres que forem na comfrarja

[7] § E nenhuu confrade ssera ousado a jr a demanda por alguua molher majs despos correja ho erro segundo ho fecto cometudo E quallquer que esto nom qujser comprir pague huua ljura de cera E nom seja majs conffrade

[8] § E quallquer que a uoz da campana da comfrarja ouujr E nom qujser hyr a cabydo // [fl. 300] ou ao emfermo vysitar pague huua liura de çera E quallquer que nom qujser jazer com ho comfrade morto E o desprezar nom se chegando pera elle pague huua ljura de çera

[9] § E sse o conffrade morer e leixar a qujmta parte de huu dinheiro d ouro ha comfrarja

[10] § Sse o comfrade poser alguu homeem consiguo a mesa a comer [e] nom seer comfrade pague huua liura de çera

[11] E quallquer comffrade que a uoz da campana ouujr E nom qujser jr a cabydo pague dous solldos

[12] E sse allguu comfrade leixar ssua casa em esta ujlla. s. uendendo a por neçesidade E nom poder dar allgua cousa por ella a comffrarja nom seJa por jso lançado da comfrarja

[13] § a quallquer que qujser emtrar em esta comfrarja E for filho de confrade de mea liura de çera por sy

[14] § E o comffrade que ouuer allguua discordia com outro conffrade asy de pelleja como da diuada [sic] que açerqua disso sse segujr nom busque dirreito per sy per sua peeraçam nem per conselho doutro allguu homeem mais per os comffrades E sse desto nom qujser senom segujr ssua vomtade sera lançado da comffrarja

[15] § E se alguu comfrade teuer alguua demanda em alguu conçelho ffora esses comffrades que elle chamar vāao com elle pera o ajudar sse teuerem allguas cauallgaduras vaam em ellas E despendam // [fl. 300 v.] de seu

[16] § sse alguu comffrade achar alguu outro comfrade emfermo este com elle E guarde o tres djas E despenda do sseu E despois de tres djas despenda do auer do emfermo E se esse emfermo morrer ffar lhe ha ha sopulltura do seu propeo E sse nom teuer despesa despenda do thesouro da comfraria segundo sua conçiência

[17] § E quallquer que esta comfrarja ajudar sseja beento da bençam de deus E quallquer que a mall guastar E destruyr sseja e [sic] escumunguado da malldiçam de deus e de sam pedro E de sam paullo pera sempre amem,

³² Palavra riscada no original.

Doc. 12

1654, Maio, 16, Batalha — Registo da abertura do livro novo da Confraria de Nossa Senhora do Rosário do Mosteiro de Cós, fundada em 1 de Dezembro de 1583, pelo Provincial dominicano português a requerimento da abadessa desse Mosteiro, D. Brites de Mendonça, com indicação dos seus estatutos.

ANTT — *Mosteiro de Cós*, Livro 37, fls. 1-2.

[Folha de guarda] Livro da Confraria de Nossa Senhora do Rosário instituída neste mosteiro de Coz pelo padre provincial da Ordem de São Domingos a requerimento da senhora abadessa Dona Britiz de Mendonça e mais Religiosas do dito mosteiro aos quatro dias do mês de dezembro que foi o primeiro Domingo do dito mês do ano de 1583 de que eu frei Luis dos Anjos Confessor do sobredito mosteiro sou o primeiro escrivão por licença do mesmo padre provincial instituidor da Confraria.

[Fl. 1] Frey João de Meneses, Mestre em Santa Theologia e Regente dos estudos deste Real Convento da Batalha; Por particular comissão que para isso tenho do muito reverendo Padre Frey João de Noronha, Prior do dito Convento, confirmo (e se necessário he de novo instituo) a Confraria de Nossa Senhora do Rosário sita na igreja e mosteiro das Religiosas do Padre São Bernardo da Villa de Cós, para nella poderem entrar e gozarem de todas as graças e privilegios concedidos pelos Summos Pontífices a dita Confraria, todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que seião, assim Religiosos e Religiosas, como seculares e nomeo por primeiro escrivão da dita Confraria Mariana de Sousa para aver de escrever os que por devação da Virgem Santissima Senhora Nossa quizerem ser admitidos a dita Confraria.

As constituições que conforme aos breves Apostolicos se devem fazer para a confraria da Virgem Senhora Nossa do Rosário vão postas na pagina seguinte.

Dada neste Convento da Batalha aos 16 de Mayo de 1654.

a) fr. João de Meneses. //

[Fl. 1v.] [Estatutos]

Premeiramente Leão decimo na Bulla que comessa, *Pastoris aeterni*, concedeo e ordenou que todo o Confrade que numa semana rezar hum rosario inteiro participe de todos os bens espirituales, como são jeiuns, orações, penitencias, sacrificios e todas as mais boas obras que por todo o mundo fizerem os Confrades desta santa Confraria e isto numa e todas as Semanas que rezarem o dito rosario.

E os Reuerendissimos Geraes da ordem dos Pregadores admitem aos Confrades da dita Confraria que rezarem o rosario em cada semana a participação de todas as missas, martirios, jeiuns, deciplinas, penitencias, orações, choro, officios divinos, e de todas as mais boas obras que em todo a ordem dos Pregadores fizerem assim os Religiosos como *[sic]* as Religiosas dela.

E o Confrade que, por infirmitade ou outro qualquer impedimento não poder rezar o dito rosario, mandando o rezar por outrem goze de tudo assim dito.

Clemente Setimo, no breve, *etsi temporalibus cura*, e Paulo terceiro, no breve, *rationi congruit*, ordenão que todo o Confrade reze ao menos huma uez cada somana o roزاری de nossa senhora, porem em cazo que o não reze não pecca nem uenialmente, não gosara contudo nessa somana em que não rezar, das graças e indulgencias que os Summos Pontifices concederão a dita Confraria, exceto, que se estando empedido, como está dito, o mandar rezar per outrem.

Todo o Confrade que quizer rezar pella alma de algum defunto fazendo o primeiro escrever no Livro da Confraria (se dantes não estava escrito nella) a somana que rezar por elle hum roزاری participa o dito defunto la no purgatorio não so de todas as in[du]lgencias, mas de todos os bens esperituaes de que participão [e go]zão os Confrades vivos. // [Fl. 2]

Todos os annos se ão de fazer quatro anniversarios pellas almas dos Confrades defuntos; o primeiro depois da Purificação de nossa senhora; o Segundo depois da Anunciação, o terceiro depois da Assumção, o quarto depois da natividade de nossa senhora.

Quando algum Confrade morrer cada hum dos demais confrades sera obrigado a rezar hum roزاری por elle; o mordomo, ou juis da dita confraria sera obrigado a Avizar os mais da morte deste Confrade.

O Papa Gregorio decimo tercio, na bulla que comessa, *monet Appostolus*, ordena que em todas as igrejas em que ouver esta Santa Confraria todos os annos no primeiro domingo de Outubro se celebre huã solenissima festa com o nome do Rozario em agradecimento perpetuo da insigne Victoria que Nosso Senhor deu ao povo christão contra a armada do Turco, pellos merecimentos do Rozario da Virgem senhora nossa. E concede Sua Santidade que todos os Religiosos, Religiosas e clerigos seculares possão dizer missa e rezar, como doble maior, no dito dia onde ouver a dita Confraria a missa e officio de nossa senhora do Rozario; e aonde não <ouver> officio seu particular se dira o da natividade, mudada esta palaura *natiuitas*, em *solemnitas*.

Todos os annos se deve levar este Livro ao Prior do Conuento da Batalha, para que de novo confirme, e aprove esta santa Confraria e institutos e se asigne aqui.

a) fr. João de Meneses. //